

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto da

“SUPERFÍCIE COMERCIAL MERCADONA VILA REAL”

Processo AIA_12/2023

Concelho de Vila Real

PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Administração Regional de Saúde do Norte

Câmara Municipal de Vila Real

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direção Regional de Cultura do Norte

dezembro de 2023

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	11
4. CONSULTA PÚBLICA	77
5. CONCLUSÕES	78
FICHA TÉCNICA	91
ANEXOS	
Registo reunião apresentação projeto e EIA	
Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2023-06-02)	
Declaração de Conformidade – DC (2023-07-13)	
Parecer da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	

1. INTRODUÇÃO

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, IP) notificada, em 09 de maio de 2023, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua redação atual – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

Assim, o procedimento foi instruído a 10 de maio de 2023, decorrendo, atualmente, a fase final de avaliação do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, localizada na Freguesia de Vila Real, Concelho de Vila Real e Distrito de Vila Real.

Este projeto, cujo Proponente é a empresa Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a “*projetos tipificados no anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que: i) Estejam abrangidos pelos limiares fixados; (...)*” e na alínea b) do n.º 10 do anexo II, por se tratar de um estabelecimento de comércio que se insere em área sensível – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV) – e que ocupa uma área superior a 1 ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), ao abrigo das alíneas a) e k):
 - Dra. Maria João Barata (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Afetação do Alto Douro Vinhateiro, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), ao abrigo da alínea h), enquanto Entidade Licenciadora;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), nos termos da alínea k), em matéria de Solos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR-NORTE, I.P. encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Adelaide Machado, Sr. Arqt. Pais. João Guedes Marques, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Manuela Novais, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sr. Eng. Rui Correia (com a colaboração do Sr. Eng. Adriano Ferreira), Sra. Arqta. Pais. Susana Santos e Sra. Eng.ª Vanda Branco.

A APA/ARH-N nomeou como representante o Sr. Arqt. André Nascimento.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro, e em sua suplência a Sra. Eng.ª Elsa Costa, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos.

A ARS-N nomeou a Sra. Dra. Susana Salgado.

A CMVR encontra-se representada na CA pela Sra. Arqta. Pais. Susana Gomes.

A DRAP-N nomeou o Sr. Arqt. António Cabeleira.

E a DRCN nomeou como representante o Sr. Dr. Orlando Sousa.

A APA/DCLIMA informou que “ (...) *dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível*

este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação".

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 31 de maio de 2023, através de meios telemáticos (registo da reunião em anexo).

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 02 de junho de 2023, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA (cópia em anexo).

Neste seguimento, suspendeu-se o prazo do procedimento de AIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 15 de junho de 2023, tendo decorrido 19 dias úteis do mesmo.

A resposta ao PEA foi submetida na Plataforma SILiAmb, pelo Proponente, a 30 de junho de 2023, dentro do prazo definido. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 03 de julho de 2023, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA era o dia 17 de julho de 2023.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela CA.

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 13 de julho de 2023, a conformidade do EIA (cópia em anexo), pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data-limite para a sua conclusão o dia 02 de janeiro de 2024.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 20 de julho a 31 de agosto de 2023, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foram registadas 120 participações.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 10 de agosto de 2023, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representante da Equipa de consultoria ambiental.

Ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP). Foi rececionada pronúncia da DGRDN (cópia em anexo), a qual foi considerada no âmbito desta avaliação. Refira-se que a IP se pronunciou sobre o procedimento de AIA do projeto do “Loteamento Quinta dos Cedros” que integra o lote onde se pretende implantar o projeto em avaliação.

O EIA, elaborado pela empresa Ambisitus – Projetos, Gestão e Avaliação Ambiental, Lda., data de março de 2023 e foi elaborado entre abril e julho de 2022. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de junho de 2023.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do EIA (incluindo Aditamento) e do projeto.

O EIA diz respeito ao projeto da Loja Mercadona de Vila Real, numa área de cerca de 1,1 ha, situada na freguesia de Vila Real, freguesia central do concelho com o mesmo nome.

Justificação e objetivo do projeto

O objetivo principal da execução deste projeto é a implantação de um estabelecimento de comércio a retalho, mais concretamente um supermercado da insígnia Mercadona, dando continuidade à estratégia de expansão da marca em Portugal e, em especial, no Norte do país. O lote onde se situa a loja, corresponde ao lote de maior dimensão do Loteamento Quinta dos Cedros, projeto igualmente sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), cujo procedimento foi iniciado *a anteriori*.

Para o desenvolvimento do Projeto, o Proponente estabeleceu um contrato de direito de superfície sobre o lote, com o atual proprietário do terreno, possuindo uma procuração legal que lhe permite substituir-se ao proprietário em todos os procedimentos de licenciamento da loja.

Localização do projeto

O projeto localiza-se na freguesia de Vila Real, ocupando um espaço livre anexo à área de implantação do Conjunto Comercial Continente, situado a norte. Para sudoeste do lote do projeto encontra-se a casa da quinta, à qual pertencem a parcela do lote, e respetivo logradouro, e para sul e sudeste os restantes lotes que integram o Loteamento Quinta dos Cedros. O limite nordeste da área do projeto confronta com uma habitação existente e áreas agrícolas. A área do loteamento, a casa e logradouro a sudoeste e a casa e logradouro a nordeste compunham uma propriedade murada, constituída por essas três parcelas pertencentes ao mesmo proprietário.

Esta localização, central no concelho e próxima da entrada norte na cidade, encontra-se próxima do nó de ligação da circular norte de Vila Real (IP4) a partir do qual é possível o acesso à A24 (Chaves-Viseu) e A4 (Bragança-Matosinhos), bem como a outros pontos da cidade.

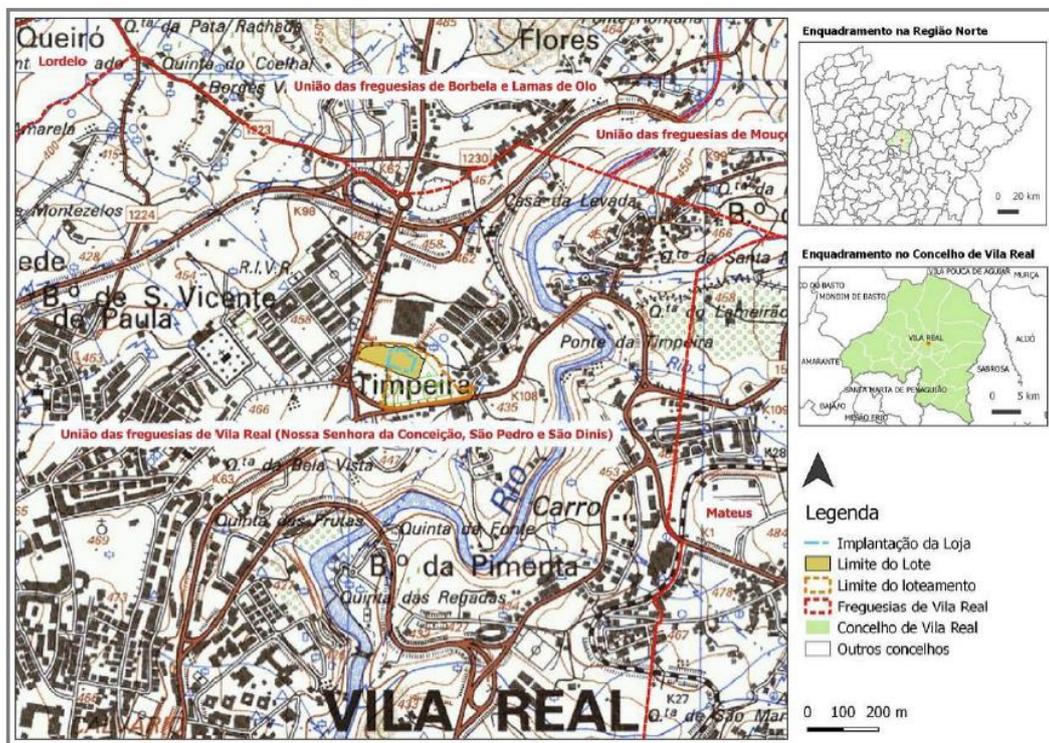


Figura 1 – Enquadramento da área do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)

A área do projeto localiza-se em área sensível, numa Zona de Proteção dos Bens Imóveis Classificados ou em vias de Classificação, nomeadamente na Zona Especial de Proteção ao Alto Douro Vinhateiro (ZEP ADV), definida nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (por ter sido inscrita na Lista do Património Mundial da UNESCO em 2001), tendo sido definida a ZEP ADV pelo Aviso n.º 15170/2010, de 30 de julho.

O acesso à área da loja faz-se a partir do esquema de circulação pensado para o Loteamento onde esta se insere. Assim, o acesso à loja, por parte dos clientes e trabalhadores, pode ser feito a partir da Av. do Regimento de Infantaria 13 para quem acede a partir de norte (invertendo o sentido na rotunda), ou do centro da cidade, via Rua de Santa Iria ou Av. de Aureliano Barrigas. Neste último caso, o acesso também poderá ser efetuado a partir de sul, através da Rua dos Fundadores do Circuito de Vila Real (EN15) sendo este o acesso preferencial para quem vem de sul ou nascente. As saídas da loja fazem-se sempre para sul, evitando sobrecarregar o troço inicial da Av. do Regimento de Infantaria 13.

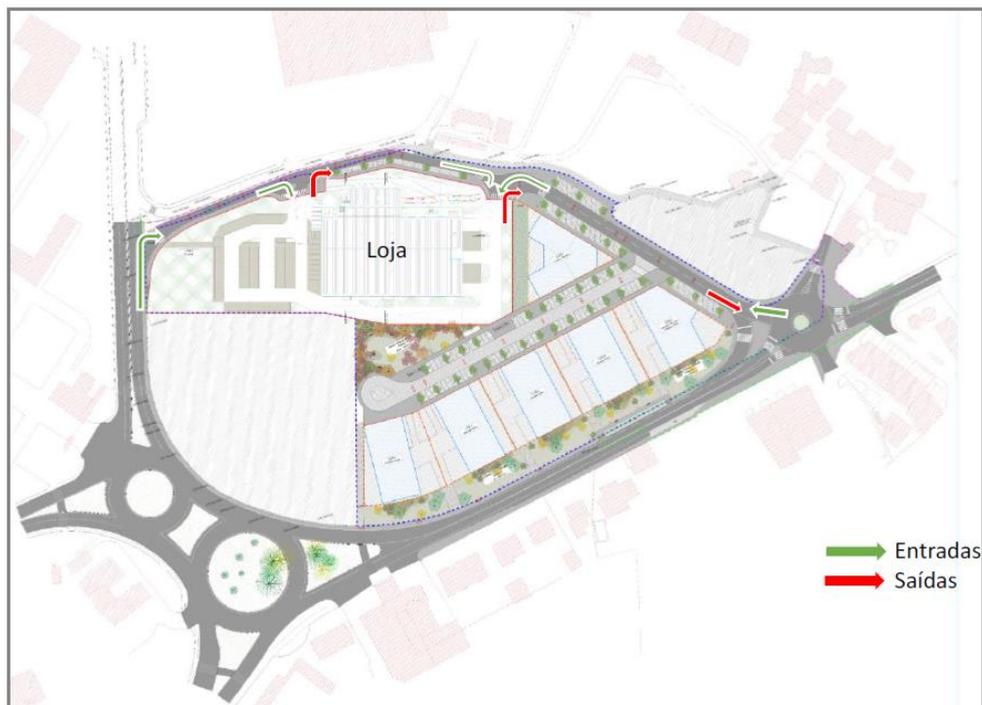


Figura 2 – Esquema de circulação para acesso à loja (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)

No que respeita aos movimentos de veículos pesados para cargas e descargas, o abastecimento da loja será feito através de camiões numa área dedicada. O acesso será feito apenas através da via Av. do Regimento de Infantaria 13 (EN2), sendo efetuado apenas num sentido e totalmente independente do acesso ao parque de estacionamento dos clientes. O movimento de cargas e descargas irá ocorrer diariamente, cerca de 2 vezes por dia, entre as 6h00 e as 8h30 e entre as 20h00 e as 22h30, representando a totalidade de veículos de abastecimentos diários.

Descrição do projeto

A área do lote é de 1,1 ha (11 007, 00 m²) e pretende-se implementar uma loja com área de venda de 1 905 m² e estacionamento em cave.

Este lote está inserido num loteamento a desenvolver para uma área total de 3,2 ha e concretiza uma subunidade operativa de planeamento e gestão prevista no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR). A execução prévia das obras do loteamento proporcionará a execução e articulação das ligações viárias e das restantes infraestruturas com a envolvente.

No total, o edifício terá cerca de 6 750 m² de área de construção (3 250 m² abaixo da cota da soleira e 3 500 m² acima da cota da soleira). A implantação deste edifício considerou não só o diferencial de cotas existentes no terreno, que desce de poente para nascente, como também a proporção volumétrica e alinhamento com a construção comercial existente no terreno contíguo. A área impermeável do lote corresponde a cerca de 68,2% do total.

O estacionamento em cave terá capacidade para 70 lugares, contando ainda com 10 lugares no estacionamento exterior à mesma cota. No piso térreo estão previstos 70 lugares em estacionamento exterior.

As principais características, a planta de implantação do projeto e os *layouts* dos dois pisos da loja são apresentadas nas próximas figuras.

Parâmetro		Valor no Projeto
Área do Lote		11007 m ²
Área de implantação da loja		3500 m ²
N.º pisos	Acima da cota de soleira	1
	Abaixo da cota de soleira	1
Área de construção	Acima da cota de soleira	3500 m ²
	Abaixo da cota de soleira	3250 m ²
Área permeável total		3500 m ²
N.º total de lugares de estacionamento		150
N.º lugares reservados à mobilidade condicionada		6
N.º lugares carregamento veículos elétricos		2
N.º lugares para bicicletas		4
Área de vendas		1905 m ²

Figura 3 – Principais parâmetros característicos do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)

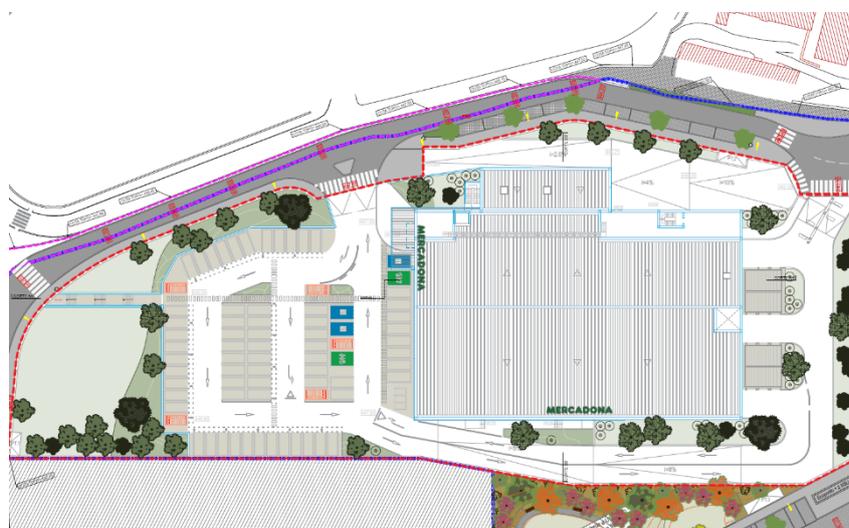


Figura 4 – Extrato da Planta de Implantação (Fonte: EIA – Anexo II, junho 2023)

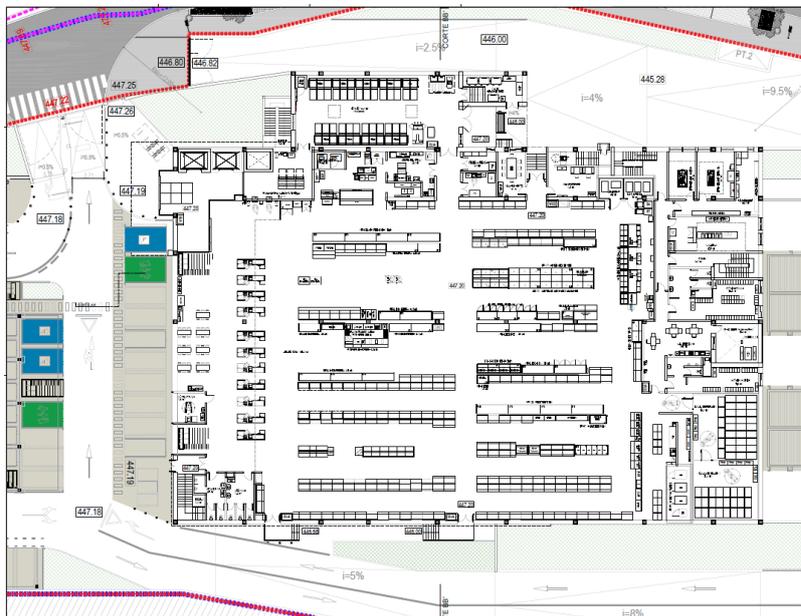


Figura 5 – *Layout* do piso térreo da Loja Mercadona (área de venda) (Fonte: EIA – Anexo II, junho 2023)

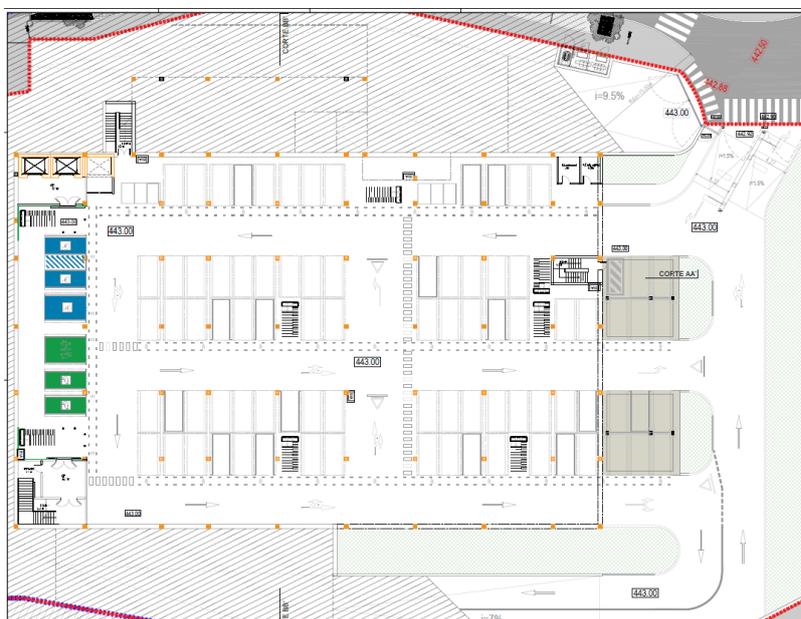


Figura 6 – *Layout* do piso -1 da Loja Mercadona (estacionamento) (Fonte: EIA – Anexo II, junho 2023)

A execução do projeto prevê ainda o estabelecimento da ligação às infraestruturas disponibilizadas no limite do lote, nomeadamente das seguintes redes: abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, instalações elétricas, eficiência energética e gestão de resíduos da loja.

No que respeita ao balanço de terras estimado, prevê-se que seja praticamente nulo, uma vez que resulta um volume de terras de escavação de 7 100 m³ e de aterro de 7 200 m³.

De acordo com o cronograma de execução apresentado, a obra terá uma duração prevista de 13 meses.

3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA e nos elementos adicionais, e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do projeto da “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Paisagem

Caraterização da situação de referência

O território a integrar no estudo deste descritor consiste na paisagem envolvente ao território de implantação da Loja Mercadona de Vila Real, e que poderá ser potencialmente afetada visualmente pela realização da proposta.

O EIA define o espaço e assim o *buffer* de estudo, como a área contínua até à distância em que o elemento proposto e a introduzir na paisagem cause um efeito significativo na perceção da mesma, e que se destaque desta como novo elemento introduzido, concluindo que a esta área chama de Paisagem Considerada, sendo o território sobre o qual incide a análise.

A metodologia usada para caracterizar o descritor Paisagem é definida no EIA por três fases, a saber: fase 1 - Caracterização da Paisagem, fase 2 - Unidades / Subunidades de Paisagem e fase 3 - Caracterização Visual da Paisagem.

O EIA faz uma caraterização da Paisagem com base na análise biofísica da mesma, obtida pela Carta de Ocupação do Solo (COS), e nas visitas de campo baseadas nas evidências fotográficas apresentadas.

Para os aspetos biofísicos da Paisagem, o EIA apresenta a carta de festos e talwegues, hipsometria, declives, exposição solar, e ocupação e uso do solo, concluindo que com estas cinco cartas permite ter uma leitura da fisiografia do território, do uso e da ocupação de solo e das interações antropológicas inerentes. Indica, em resumo, que a paisagem assume um carácter maioritariamente urbano, visível na cidade de Vila Real, sendo que este se altera progressivamente de urbano para rural, à medida que nos afastamos do centro da cidade de Vila Real, indicação com a qual se concorda.

De forma genérica, a Paisagem Considerada é protagonizada pela cidade de Vila Real, distribuída por dois polos, a extensão norte da cidade histórica de Vila Real e a cidade oriental, pelas escarpas do rio Corgo, que estrutura o território e compartimenta em dois polos a cidade de Vila Real.

A área de intervenção localiza-se num intervalo altimétrico entre 450 e 439 metros, aproximadamente, com um declive maioritariamente suave, uma média de inclinação de 5%. Verifica-se uma zona aplanada na parte contígua ao hipermercado Continente e uma zona a sudeste com declives suaves. No que respeita à exposição solar da Paisagem Considerada, esta é maioritariamente a sul e oeste, e para a área de intervenção adquire exposições solares a sudeste. Já em relação à ocupação e uso do solo, destacam-se as áreas florestais, os povoamentos de pinheiro-bravo, povoamentos florestais de espécies ripícolas ao longo do rio Corgo e uma quantidade considerável de áreas agrícolas de culturas temporárias pontuais, e áreas artificializadas do núcleo urbano da cidade.

- Unidades de Paisagem -

Para a caracterização das Unidades de Paisagem (UP), o EIA recorre ao estudo elaborado por Cancela d'Abreu (2001), que para Portugal Continental divide o território em 128 UP, associadas em 22 grupos de unidades. São indicadas duas Unidades de Paisagem, a saber, o Vale do Corgo (UP 17), e as Serras da Falperra e Padrela (UP 18), pertencentes ao grupo Trás-os-Montes (C).

Assim, indica o EIA que para a UP 17 – Vale do Corgo, integrada no Grupo C, corresponde a um vale, não muito largo, de fundo aplanado, entre as serras da Padrela e Falperra, a este, e a serra do Alvão, a oeste. O que define esta paisagem é o contraste entre as vertentes que ladeiam o vale e o fundo do vale com um uso predominantemente agrícola.

Já para a UP 18 – Serras da Falperra e Padrela, integrada no Grupo C, indica o estudo, que esta é caracterizada pelos seus planaltos desabrigados, sujeitos a ventos fortes, pelos campos agrícolas nas áreas mais baixas e férteis, pelas matas de pinheiro e eucalipto nas vertentes e pelas zonas montanhosas agrestes e graníticas. Nesta UP serrana os horizontes são largos. Presencia-se uma paisagem cada vez mais descaracterizada, conseqüente do abandono da atividade agrícola e de florestações com espécies destruidoras da diversidade preexistente.

Para as Unidades de Paisagem mencionadas foi realizado o ajuste à escala de trabalho resultando nas Subunidades de Paisagem (Carta VII.9 – Paisagem – Unidades e Subunidades de Paisagem), identificando as seguintes SubUnidades de Paisagem (SUP): Sopé Vitícola, Corredor do Corgo, Cidade de Vila Real,

Rural do Corgo, e Rural do Cabril, devidamente delimitadas e funcionalmente descritas, análise com a qual se concorda, concluindo a fase 2 da análise e metodologia apresentada.

- Qualidade Visual da Paisagem -

Para a Qualidade Visual da Paisagem (QVP), já na fase 3 da metodologia do EIA, esta foi classificada qualitativamente, segundo a qualidade cénica percecionada no terreno e através de uma análise técnica baseada no “Relevo”, “Elementos de água”, “Vegetação”, “Ambiente Urbano”, “Elementos Paisagísticos Notórios” para as diferentes SUP, considerando o EIA que a QVP potencialmente afetada (SUP 17.2, 17.3, 17.4 e 18.1) adquire atualmente uma QVP média, de acordo com a Tabela III.25 do EIA.

- Capacidade de Absorção Visual da Paisagem -

A Capacidade de Absorção Visual da Paisagem (CAV) foi determinada a partir dos pontos com visibilidade (Pontos de Observação) para a área de intervenção, e segundo a metodologia apresentada no ponto III.8.2 – Metodologia.

Considera o estudo que a CAV da área de intervenção, a partir da SUP 17.2 – Cidade de Vila Real, subunidade que integra o projeto proposto, é média, indicando que a área se insere num território que adquire um cariz urbano, fazendo com que não seja tão destoante a introdução de um novo elemento com o mesmo carácter urbanístico, e também, por a visibilidade para a área de intervenção ser intersectada por diversos elementos, como edificação e vegetação.

As SUP 17.3 – Cidade Oriental, SUP 17.4 – Rural do Corgo e SUP 18.1 – Sopé Vitícola são, também, subunidades de paisagem afetadas, localizando-se na margem oposta do rio Corgo, tendo em conta a área de intervenção, esta margem adquire pontos de visualização para a área de intervenção por esta se localizar numa encosta voltada para sudeste/este.

Considera o EIA que a CAV da área de intervenção a partir da SUP 17.3 – Cidade Oriental é média. A área de intervenção é visível através do desnível topográfico e da proximidade, porém constata-se realidades que aumentam a Capacidade de Absorção Visual, nomeadamente por se verificar algumas obstruções na visualização, provocadas por vegetação densa, pelos conjuntos de edifícios existentes, e pela área de intervenção se situar adjacente a estabelecimentos de comércio e edifícios de habitação coletiva, resultando na inserção de novos elementos compatíveis com parte do carácter da paisagem atual, não sendo futuramente um elemento destoante na paisagem.

Relativamente à SUP 17.4 – Rural do Corgo e à SUP 18.1 – Sopé Vitícola, considera o EIA que a CAV da área de intervenção a partir destas subunidades é elevada, devido a estas adquirirem poucos pontos de observação para a área de intervenção, pela distância de observação e por a área de intervenção ser observada parcialmente e/ou através de pequenos focos pontuais de observação.

- Sensibilidade Visual da Paisagem -

A Sensibilidade Visual da Paisagem (SVP) foi obtida através da conjugação de resultados da QVP e da CAV com base nos SUP designadas, concluindo o EIA que para a SUP 17.1 – Corredor do Corgo a SVP é nula, para a SUP 17.2 – Cidade de Vila Real a SVP é média, para a SUP 17.3 – Cidade Oriental a SVP é Média, para a SUP 17.4 – Rural do Corgo a SVP é Baixa, para a SUP 17.5 – Rural do Cabril a SVP é Nula e para a SUP 18.1 – Sopé Vitícola a SVP é Baixa, conforme descrito na tabela III.29 do EIA, e igualmente expressa através da Carta VII.10 – Paisagem – Evolução da Caracterização Visual da Paisagem.

Em conclusão, indica o EIA que a SUP 17.2 – Cidade de Vila Real, que integra a área de intervenção, apresenta uma Sensibilidade Visual da Paisagem Média, o que significa que quando esta sofrer alguma alteração poderá, potencialmente, afetar o carácter e a identidade da paisagem, embora com uma significância mediana.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

O EIA identifica os seguintes impactes:

Fase de construção

- Existência de estaleiro, máquinas, equipamentos, gruas, materiais, vedações, pela diminuição da qualidade cénica e inclusão de elementos contrastantes. É classificado como negativo, de reduzida magnitude e pouco significativo.

O EIA não fez nota, e deve ser igualmente considerada, a diminuição da qualidade cénica da Paisagem através da introdução de alterações topográficas, da alteração da ocupação do solo, que embora atualmente se encontre expectante e sem qualidade assinalável devido ao abandono da prática agrícola primitiva, poderia ser eventualmente recuperada, classificando-se como um impacte negativo, de reduzida magnitude e pouco significativo.

Fase de exploração / funcionamento

- Existência da Loja Mercadona de Vila Real, com a alteração do carácter da área de intervenção, e pelo aumento dos espaços verdes com qualidade paisagística, caracterizado como positivo, de reduzida magnitude e significativo.

Medidas de Minimização

O EIA apresenta as seguintes Medidas de Minimização (MM) para a fase de construção:

- Deverá ser promovida a utilização de tapumes e vedações a delimitar a área de intervenção, de modo a minimizar os impactes paisagísticos sobre os observadores;
- Todas as operações realizadas por pessoas ou máquinas deverão ser executadas, desde que possível, dentro do perímetro da área de intervenção, de forma a reduzir a exposição visual destas ações.

MM adicional:

- Implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP) apresentado (plano geral, plano de rega, planos de plantações, e demais peças), incluindo a execução do Plano de Manutenção.

Para a fase de exploração / funcionamento:

- Deverá ser garantida a gestão adequada dos espaços verdes, monitorizando o desenvolvimento da vegetação, de modo que quando haja um mau desenvolvimento de um exemplar ou de um conjunto, se proceda à sua substituição;
- Deverá ser garantida a manutenção adequada dos espaços verdes propostos.

Conclusão

Pela análise efetuada ao longo do EIA e, tendo por referência a caracterização da situação atual apresentada, considera-se que os impactes ambientais negativos identificados para a fase de construção

da “Superfície Comercial Mercadona Vila Real” podem ser mitigados pelo conjunto de medidas de minimização elencadas, garantindo a mitigação e controlo dos impactes descritos contribuindo para a sustentabilidade global do projeto.

Destacam-se, na proximidade da área de intervenção, as áreas habitacionais de tipologia coletiva, o loteamento composto por edifícios de habitação unifamiliar (Bairro dos Professores), o hipermercado Continente, a norte, e o Regimento de Infantaria n.º 13, a oeste, numa Paisagem já fortemente artificializada.

Atendendo que a Paisagem em estudo apresenta um carácter expectante que se traduz num abandono gradual das práticas e usos do solo agrícola que lhe garantiriam uma qualidade cénica e paisagística assinalável, atendendo à envolvente maioritariamente urbana, já marcada por superfícies comerciais de volumetria avantajada (Aldi, Continente de Vila Real), à existência de infraestruturas lineares como o IP4, à existência de uma malha urbana de serviços (Regimento de Infantaria 13) e habitação da cidade de Vila Real consolidada e não de periferia urbana, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das MM indicadas.

3.2. Recursos Hídricos

Caraterização da situação de referência

- Recursos hídricos superficiais -

A área de estudo insere-se na bacia hidrográfica do Rio Douro, na sub-bacia do rio Corgo, que se desenvolve a Este e Sul da área do projeto e que constitui o curso de água principal da massa de água PT03DOU0359, cujo estado ecológico é Mau, de acordo com a informação constante no 2.º ciclo do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRH3).

- Recursos hídricos subterrâneos -

Do ponto de vista hidrogeológico, a área em estudo está integrada na zona indiferenciada do Sistema Aquífero Maciço Antigo.

De acordo com a informação do PGRH3 (2.º ciclo), o estado quantitativo desta massa de água (PTA0X1RH3) é Bom.

Na área de implantação do projeto existem três captações de águas subterrâneas (1 mina, 1 poço e 1 furo vertical).

Na parcela imediatamente contígua (a poente) existem 4 outras captações subterrâneas, das quais três têm uma galeria subterrânea (mina) que se desenvolve no interior da área do projeto.

Desconhece-se que alguma destas captações subterrâneas esteja licenciada, dado que não consta qualquer registo na plataforma de licenciamento SILiAmb. Não foram devidamente esclarecidos os usos ou destinos previstos para estas captações.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

- Recursos hídricos superficiais -

Das principais ações decorrentes da fase de construção, suscetíveis de originarem alterações sobre os recursos hídricos superficiais, destacam-se:

- ❖ Movimentação e funcionamento de equipamentos e maquinaria pesada;
- ❖ Aumento da área a impermeabilizar.

Face às ações previstas para a fase de construção, sobre os recursos hídricos superficiais, foram identificados os seguintes impactes:

- Alteração das condições de drenagem superficial por impermeabilização a superfície. Este impacto é considerado negativo, direto, de magnitude moderada, classificado como pouco significativo;
- Alteração da qualidade da água superficial em consequência da movimentação de terras. Este impacto é considerado negativo, direto, de magnitude moderada, classificado como pouco significativo;
- Alteração da qualidade da água superficial em consequência de derrames acidentais. Este impacto é considerado negativo, direto, de magnitude moderada, classificado como pouco significativo;

- Afetação do uso da água em consequência da alteração da sua qualidade. Este impacto é considerado negativo, direto, de magnitude moderada, classificado como pouco significativo.

Para a fase de exploração, para os recursos hídricos superficiais, foram consideradas as seguintes ações como geradoras de impactos:

- ❖ Circulação e estacionamento de veículos de transporte de mercadorias e veículos de funcionários e clientes;
- ❖ Armazenamento e manuseamento de possíveis químicos e resíduos;
- ❖ Produção de águas residuais;
- ❖ Lavagem de áreas pavimentadas.

Com base nas ações atrás expostas, consideraram-se os seguintes impactos:

- Alteração da qualidade da água superficial em consequência de derrames acidentais. Este impacto é considerado Negativo, de Magnitude reduzida e Pouco Significativo;
- Afetação do uso da água superficial em consequência da alteração da sua qualidade. Este impacto é considerado Negativo, de Magnitude reduzida e Pouco Significativo.

- Recursos hídricos subterrâneos -

Das principais ações decorrentes da fase de construção, suscetíveis de originarem alterações sobre os recursos hídricos subterrâneos, destacam-se:

- ❖ Escavação de rocha até se atingir a cota de base do projeto;
- ❖ Deposição de material de aterro em áreas potenciais de recarga;
- ❖ Movimentação de máquinas e utilização de equipamentos com possível ocorrência de derrames acidentais;
- ❖ Armazenamento de matéria-prima e de resíduos resultantes da fase de construção;
- ❖ Abertura e pavimentação de acessos.

Face às ações previstas para a fase de construção, sobre os recursos hídricos subterrâneos, foram identificados os seguintes impactes:

- Diminuição da recarga do aquífero como consequência da desmatção e remoção do horizonte de alteração. Este impacte é considerado negativo, direto, de média magnitude, classificado como pouco significativo;
- Diminuição da recarga do aquífero como consequência da impermeabilização de áreas potenciais de recarga. Este impacte é considerado negativo, direto, de média magnitude, classificado como pouco significativo;
- Alteração da qualidade da água subterrânea em consequência de derrames acidentais. Este impacte é considerado negativo, direto, de magnitude reduzida, classificado como pouco significativo.

Para a fase de exploração, para os recursos hídricos subterrâneos, foi considerada como geradora de impactes:

- ❖ Produção de águas residuais.

Com base nesta ação, é expectável a afetação do uso de captações em consequência da alteração da qualidade da água subterrânea. Este impacte é considerado negativo, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Medidas de Minimização

Com base nos impactes identificados sobre os recursos hídricos, o estudo prevê para a fase de construção:

- Recursos hídricos superficiais -

- Manutenção cuidada e periódica dos veículos e máquinas de apoio afetos à fase de construção;
- Realização dos trabalhos de movimentação de terras de forma faseada e em períodos de menor pluviosidade;

- Aglomeração das áreas impermeabilizadas durante a obra para que estas se encontrem numa mesma zona, ocupando assim a menor área possível em termos da drenagem natural.
- Impermeabilização das zonas de armazenamento de produtos químicos, combustível e resíduos, ou utilização de bacias de retenção.

- Recursos hídricos subterrâneos -

- Manutenção cuidada e periódica dos veículos e máquinas de apoio afetos à fase de construção;
- Realização dos trabalhos de movimentação de terras de forma faseada e em períodos de menor pluviosidade;
- Aglomeração das áreas impermeabilizadas para que estas se encontrem na mesma zona, ocupando assim a menor área possível de recarga natural.

Para a fase de exploração, o EIA propõe:

- Recursos hídricos superficiais -

- Manutenção e verificação periódica da rede de saneamento

- Recursos hídricos subterrâneos -

- Manter e respeitar as áreas de recarga, como são exemplo todas as áreas verdes, ao longo da exploração do projeto;
- Manutenção e verificação periódica da rede de saneamento.

Para além das medidas elencadas no EIA, propõe-se que sejam consideradas as seguintes medidas:

Fase de construção

- Os efluentes domésticos provenientes das instalações sanitárias e os efluentes de origem industrial deverão ser encaminhados para tratamento por empresa licenciada para o efeito, não sendo admitida a descarga de efluentes no solo ou no meio hídrico.

Fase de exploração

- Todas as águas pluviais provenientes da rede de drenagem devem ser restituídas na rede hidrográfica através de coletor dedicado;
- Todas as águas residuais produzidas no loteamento deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento;
- As águas particulares subterrâneas excedentes devem ser encaminhadas para a rede hidrográfica.

Monitorização

Durante a fase de construção, deve ser considerado um plano de monitorização da qualidade das águas superficiais, numa localização que seja representativa das potenciais alterações geradas pelo projeto.

Conclusão

Relativamente aos recursos hídricos, os impactes previstos estão essencialmente relacionados com as alterações das condições de escoamento e com a compactação e sobretudo impermeabilização dos solos. As ações inerentes a este projeto irão reduzir a infiltração de água no solo e conseqüentemente, aumentar o escoamento de águas superficiais, de forma permanente. No decurso das operações de construção, a qualidade das águas superficiais poderá ser afetada pelo arrastamento de partículas sólidas para a linha de água e por eventuais ocorrências de derrames acidentais de óleos e lubrificantes utilizados na maquinaria, induzindo impactes negativos temporários, que poderão ser evitados ou atenuados desde que sejam cumpridas as medidas de minimização consideradas no projeto de execução e as definidas neste parecer.

Neste contexto, a emissão de parecer favorável no âmbito dos recursos hídricos fica sujeita:

- Ao cumprimento das medidas de minimização previstas no EIA e das definidas neste parecer;
- À obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos, a requerer junto da APA/ARH-Norte, relativamente à eventual criação de soluções autónomas para abastecimento de água através de captação, ou a captações existentes.

3.3. Afetação do Alto Douro Vinhateiro (ADV)

Caraterização da situação de referência

O projeto da “Superfície Comercial Mercadona” localiza-se no limite da Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV), classificado como Património Mundial, na categoria de Paisagem Cultural, Evolutiva e Viva, pela UNESCO.



Fig. 7 – Enquadramento do projeto dentro do limite da ZEP-ADV (Fonte: Própria)

Para efeitos desta avaliação, foi apresentado um Estudo de Impacte Patrimonial (EIP) que procurou seguir as orientações emanadas pelo ICOMOS, permitindo ter perceção da situação de referência no que à ZEP-ADV diz respeito.

O estudo pretende avaliar a interferência do projeto com o Valor Universal Excecional (VUE) inerente ao Bem inscrito na Lista do Património Mundial da UNESCO, e as suas repercussões nomeadamente ao nível do impacte visual e outros atributos que contribuam para a classificação.

O projeto situa-se numa área aplanada da cidade de Vila Real, com visibilidade para a imponente Serra do Alvão e com proximidade ao Rio Corgo, que é um dos afluentes do Rio Douro. Dada a sua inserção, nem a paisagem do ADV nem o VUE do Bem estão postos em causa.

A área de intervenção onde será inserida a Superfície Comercial Mercadona era outrora ocupada por vinhas, maioritariamente, e por macieiras pertencentes a um pomar, culturas estas pertencentes a uma quinta. Atualmente, verifica-se pouca utilização, encontra-se ocupada por prado, uma pequena área de pomar, para além de várias fruteiras dispersas, uma bordadura de oliveiras a norte e espécies ornamentais. Contudo, na sua envolvente próxima verifica-se a urbanização do espaço, destacando-se uma área comercial a norte e o aglomerado da Timpeira a nordeste, ressaltando também a rede viária em toda a sua envolvência. Ainda a nordeste identificam-se alguns campos agrícolas com vinha, prado, uma estufa e pequenas hortas.

Baseada na proposta de Declaração do VUE, foram apresentados os elementos existentes na área de estudo que se assumem como atributos naturais e culturais, expressivos e reveladores do seu carácter de qualidade, e que conduziram ao seu reconhecimento como património Mundial.

Atributos Naturais e Culturais do ADV

Tendo em conta que a área da Superfície Comercial Mercadona se insere em Solo Urbano e contíguo a uma área já artificializada, não se verifica a existência de qualquer afetação de atributos naturais do ADV, nomeadamente, Matos e Matas; Galerias Ripícolas; Geossítios; Rio Douro e Cumeadas Relevantes.

Quanto aos atributos culturais, não se constata qualquer interferência com vinha com sistema de armação do terreno em socalcos; Mortórios; Amendoais; Laranjais; Património imóvel classificado ou em vias de classificação; Povoações; Locais de culto; Miradouros e Vias Panorâmicas.

No que concerne às áreas de vinha com outros sistemas de armação do terreno, verifica-se que a vinha existente não chega a ocupar meio hectare e não afeta a área do Lote 1, sendo que a sua maioria se situa a sul entre a Casa da Timpeira e a antiga EN15, em meio urbano.

Quanto aos olivais, verifica-se que surgem na área de intervenção de forma pontual, em bordadura no limite norte junto ao muro que ladeia a Rua de Trás, e uma vez que o limite do Lote 1 interseta tangencialmente esse alinhamento, não apresentam o carácter expressivo que ostentam no ADV, uma vez que continuamos numa área predominantemente urbana.

Tanto a envolvente, como a área de intervenção da Superfície Comercial Mercadona, fizeram parte integrante de quintas agrícolas existentes na região, pelo que ainda são visíveis resquícios dessas propriedades como: a Casa da Timpeira pertencente à Quinta dos Cedros, e a Casa Agrícola da Levada situada a nordeste da área de intervenção. Contudo, estas propriedades acabaram por desaparecer,

dando lugar à expansão urbana da cidade, a exemplo disso: o Bairro da Cooperativa do Professor e o Conjunto Comercial Continente.

Assim sendo, as quintas já não possuem carácter de produção, porque foram perdendo as áreas agrícolas produtivas para dar lugar às utilizações urbanas solicitadas pela cidade.



Fig. 8 – Vista norte na área de implantação da Superfície Comercial, sem vestígios de vinha e visibilidade sobre a Bordadura de oliveiras junto ao muro que ladeia a Rua de Trás (Fonte: Própria)

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

A avaliação de impactes que seguidamente se apresenta, consistiu na quantificação da afetação física dos atributos culturais e naturais que conferem o Valor Universal Excepcional (VUE) ao ADV, afetados pela implementação do projeto, sintetizada nos seguintes quadros:

Valores culturais	Impactes	
	Fase de construção	Fase de funcionamento
Vinha com sistema de armação do terreno em socacos	Nulo	Nulo
Vinha com outros sistemas de armação do terreno	Nulo	Nulo
Mortórios	Nulo	Nulo
Olivais	Nulo	Nulo
Amendoais	Nulo	Nulo
Laranjais	Nulo	Nulo
Quintas	Nulo	Nulo
Património imóvel classificado ou em vias de classificação	Nulo	Nulo
Povoações	Nulo	Nulo
Locais de culto	Nulo	Nulo
Miradouros e vias panorâmicas	Nulo	Nulo

Valores naturais	Impactes	
	Fase de construção	Fase de funcionamento
Matos e matas	Nulo	Nulo
Galerias ripícolas	Nulo	Nulo
Geossítios	Nulo	Nulo
Rio Douro e Cumeadas relevantes	Nulo	Nulo

Fig. 9 – Quadros dos impactes do projeto sobre os valores culturais e naturais do ADV (Fonte: EIA – Relatório de Avaliação de Impacte sobre o Património, março 2023)

Assim, considera-se que não existe qualquer afetação física pela implementação do projeto da “Superfície Comercial Mercadona Vila Real” sobre os atributos culturais e naturais do ADV, pelo que os impactes foram considerados nulos.

Sobre o impacte visual, considera-se que é reduzido, tendo em consideração a topografia de implantação do lote e por se encontrar projetado numa malha urbana consolidada. Para além das características inerentes, houve também a preocupação da integração deste edifício na paisagem, tendo em consideração a proporção volumétrica e alinhamento com o estabelecimento comercial existente e contíguo a norte.

Medidas de Minimização

De acordo com o EIP, não foram propostas quaisquer medidas específicas, uma vez que a área do projeto se situa no limite da Zona Especial de Proteção, e está dentro de espaço urbano de consolidação da cidade de Vila Real, naturalmente, distante dos limites do ADV. Por este facto, a sua execução não afetará de nenhuma forma os atributos naturais e culturais que conferem VUE ao ADV, não sendo como tal, fundamental avançar com outras medidas de minimização para além das elencadas no EIA, para a minimização dos impactes identificados no ambiente e socioeconomia.

Conclusão

Considerando que os impactes identificados, dizem apenas respeito à alteração visual que a Superfície Comercial do Mercadona proporcionará, e a um possível incremento de circulação viária e atividades

diversas, face à instalação do comércio e serviços, não se verifica desde logo qualquer afetação física dos atributos naturais e culturais que conferem VUE ao ADV.

Face ao exposto, propõe-se emissão de parecer favorável condicionado, ao cumprimento das medidas de minimização gerais mencionadas no EIA.

3.4. Ordenamento do Território

Caraterização da situação de referência

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Real foi publicado através do Aviso n.º 7317/2011, de 22 de março – Declaração de Retificação n.º 240/2018, de 29 de março. O Plano de Urbanização (PU) da Cidade de Vila Real foi publicado através do Aviso n.º 18469/2020, de 13 de novembro, com a 1.ª correção material através do Aviso n.º 6140/2021, de 31 de março.

Nos elementos constantes do EIA – no Relatório Síntese, no Aditamento – Elementos Adicionais e no Anexo II – Peças Desenhadas do Projeto – consta o enquadramento desta operação urbanística nos parâmetros urbanísticos definidos no Loteamento Quinta dos Cedros, que por sua vez se insere no Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, na Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (SUOPG 3). O loteamento, onde se insere este lote, foi elaborado com base nos parâmetros definidos pelo PU da Cidade de Vila Real, por ser o que regula o uso e ocupação do solo na área de intervenção.

Quadro Sinóptico			
Parâmetro		Loteamento – Lote 1 (valores máximos)	Valores no projeto
Uso		Comercial	Comercial
Área total do Lote 1 (m2)		11.007,00	11.007,00
Área de implantação (m2)	Acima da cota de soleira	4.000,00	3.500,00
	Abaixo da cota de soleira	4.000,00	3.250,00
Área de construção (m2)	Acima da cota de soleira	4.000,00	3.500,00
	Abaixo da cota de soleira	4.000,00	3.250,00
N.º pisos	Acima da cota de soleira	1	1
	Abaixo da cota de soleira	1	1
N.º total de lugares de estacionamento (lug) (Deste total 10 lugares correspondem a estacionamento público)		150	150

Fig. 10 – Síntese do Quadro Sinóptico constante do EIA (Fonte: EIA – Peças desenhadas, junho 2023).

Os valores de projeto do Lote 1 cumprem os parâmetros definidos no projeto de execução do Loteamento Quinta dos Cedros, onde esta operação urbanística se insere. Salienta-se a necessidade de verificação de cumprimento da alínea b) do ponto 5 do Artigo 16.º definido no PU da Cidade de Vila Real, uma vez que o número de lugares de estacionamento neste lote se destina ao estacionamento próprio e público. Por conseguinte deverá ser garantido o acesso público em quaisquer circunstâncias.

Conclusão

Emitte-se parecer favorável condicionado à garantia do acesso público em quaisquer circunstâncias ao parque de estacionamento.

3.5. Uso do Solo

Caraterização da situação de referência

A caracterização efetuada ao fator ambiental Uso e Ocupação do Solo foi desenvolvida nos capítulos II.2. (Ocupação atual do Solo) e III.4. (Solos, Tipo e Aptidão) do RS do EIA, tendo por base a informação disponibilizada na Carta de Ocupação do Solo de 2018 (COS 2018), publicada pela Direção Geral do Território (DGT) e a informação disponibilizada na Carta de Aptidão dos Solos do Nordeste Transmontano.

Consultada a informação constante da Carta de Aptidão dos Solos do Nordeste Transmontano, tendo em conta diversas características que condicionam a aptidão da terra para um determinado uso (regimes de temperatura, condições de enraizamento, fertilidade, toxicidade do solo, drenagem, disponibilidade de água no solo, riscos de erosão e a presença de obstáculos físicos como afloramentos rochosos, terraceamentos ou declives de terreno), verifica-se que na área de intervenção, a aptidão do solo se classifica como aptidão marginal para a agricultura, aptidão moderada para pastagem e aptidão elevada para a exploração florestal. Adicionalmente, dado o enquadramento da área, inserida no tecido urbano da cidade, a sua aptidão para usos produtivos, nomeadamente florestais, não assume grande relevância.

Consultada a COS 2018, verifica-se que a área de intervenção se encontra classificada na categoria 2. Agricultura, na tipologia 2.2.1.1 Vinhas, situação que, de facto, não é exatamente a que se verifica na atualidade, tendo essa posição sido aferida, com recurso a trabalhos de campo.

Foram aferidas as seguintes tipologias de ocupação, por área, refletidas no quadro e imagem seguintes:

Ocupação	Área (m ²)	Área (%)
Área artificializada	94,05	0,85
Jardim/Logradouro	32,63	0,30
Sebe viva	380,84	3,46
Bordadura de Oliveiras	20,32	0,18
Pomar	1648,98	14,98
Bordadura de árvores de fruto	983,21	8,93
Prado e/ou matos consequentes do abandono agrícola	7846,28	71,29

Fig. 11 – Ocupação atual da área de intervenção (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)



Fig. 12 – Ocupação atual do solo na área de intervenção (Fonte: EIA – Relatório Síntese, junho 2023)

Verifica-se, portanto, que na área de implantação do lote 1, existe a predominância de prado/matos com consequente abandono agrícola, uma pequena zona de pomar e algumas árvores de fruto dispersas, com uma bordadura de oliveiras mais a norte e uma sebe viva a sudoeste que limita a área da quinta existente.

Na envolvente predomina a ocupação urbana, destacando-se a poente o Quartel do Regimento de Infantaria 13, a norte o Conjunto Comercial Continente e área agrícola, áreas agrícolas a noroeste seguindo-se, nesta direção o Bairro da Cooperativa do Professor. Para nascente da área, atualmente com ocupação agrícola/prado, está prevista a implantação das restantes áreas do loteamento que integra a loja, com um lote para comércio e serviços a nascente e lotes habitacionais a sul. A sudoeste do lote da loja a área encontra-se ocupada por uma habitação e respetivo logradouro e a restante área para sul e nascente até à EN15 possui ocupação agrícola de prado, pomar e vinha.

No seguimento da visita efetuada ao local do projeto, no dia 10 de agosto p.p., foi possível verificar as áreas resultantes do abandono agrícola, com maior expressão, as áreas de pomares existentes, bem como a existência de árvores de fruto e oliveiras nas bordaduras.

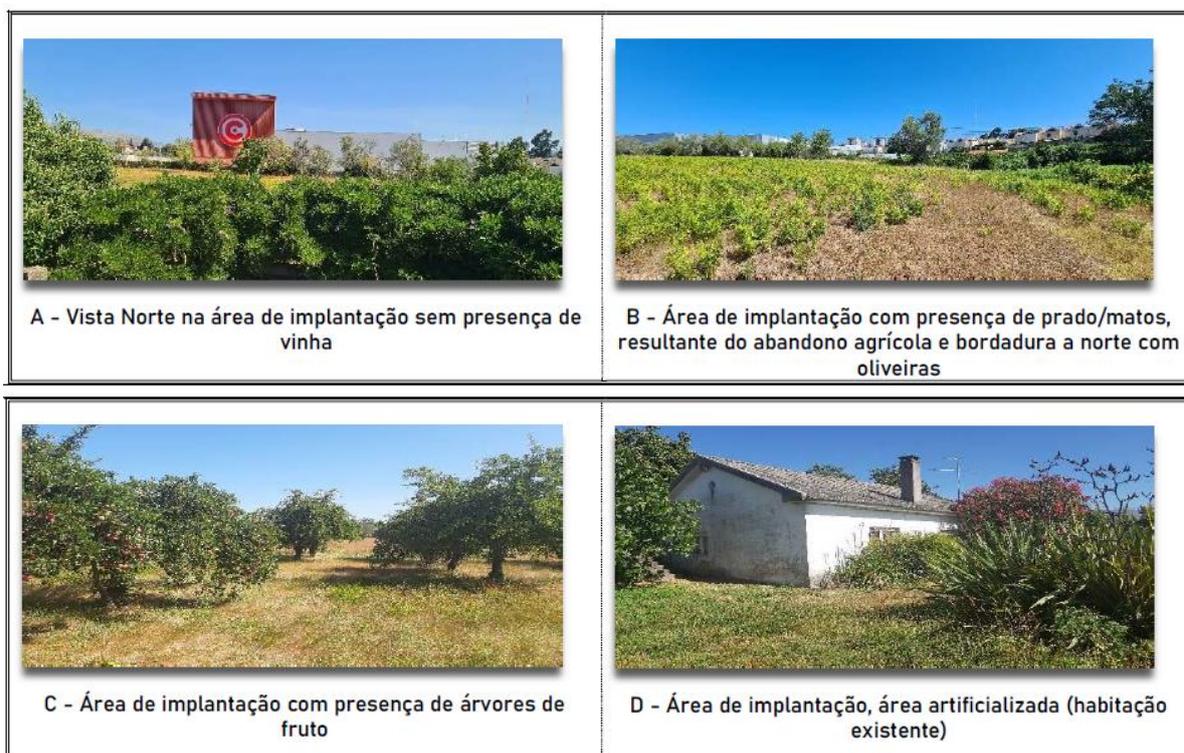


Fig. 13 – Ocupação do solo verificada na visita de campo (Fonte: Própria)

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Os impactes ambientais considerados no EIA, para o descritor Uso e Ocupação do Solo, foram apresentados no capítulo V.6. do RS, onde é referido que *“A análise e previsão dos impactes associados à construção e exploração da Loja Mercadona de Vila Real basearam-se na caracterização da situação de referência e na projeção e avaliação da sua evolução na sequência da implementação do Projeto, em comparação com a evolução do ambiente sem a implementação do Projeto, também designada como Alternativa 0”.*

É referido, ainda, que *“(…) parte dos impactes sobre os solos incidirão no terreno aquando das obras de urbanização do Loteamento, que promoverão a desmatção e decapagem do terreno, tirando a camada*

superficial do solo. Na construção da loja haverá ainda ações de escavação e aterro e modelação do terreno, implantação e construção do edifício, infraestruturas exteriores, estacionamento, vias e arranjos paisagísticos”.

O EIA sintetiza os principais impactes das ações do projeto sobre o solo na fase da construção, através do quadro V.4., da página 279 do EIA, referindo-se os seguintes:

- Instalação do estaleiro e movimentação de veículos e equipamentos pesados na escavação e movimentação de terras levará à compactação do solo nas áreas afetadas. Esta ação contribui para a degradação física das camadas mais profundas, diminuindo a sua capacidade para usos produtivos. Nesta situação considera-se que ocorre um impacte negativo, direto, de reduzida magnitude, que se considera pouco significativo, dado ser limitado à área do projeto (1,1 ha), a área não ter aptidão produtiva e a camada mais relevante para usos produtivos já ter sido retirada.
- Ações de escavação / aterro necessárias para a implantação do edifício da loja e modelação final do terreno expõem os solos aos agentes erosivos, em especial à precipitação. Assim, estas atividades quando associadas aos fenómenos de pluviosidade, poderão levar ao arrastamento de partículas de solo, que poderão afluir, através dos canais preferenciais de drenagem até à linha de água mais próxima, que neste caso é o Rio Corgo. Trata-se de um impacte negativo, direto, de magnitude elevada, que se considera significativo, dado ter uma incidência local, ocorrer de forma temporária, sendo que poderão ser adotadas medidas minimizadoras da sua importância.
- Movimentação de máquinas e equipamentos, bem como a utilização de produtos na obra (como tintas ou vernizes) e armazenamento temporários de produtos e resíduos de obra poderão levar à ocorrência de derrames acidentais nas áreas de solo nu. Nesta situação, considera-se que a contaminação do solo constitui um impacte negativo, direto, de magnitude reduzida (não sendo expectável que a área contaminada atinja uma grande extensão, levando em linha de conta as medidas de minimização a implementar), que se considera pouco significativo, desde que adotadas as boas práticas em obra para minimizar e controlar estas ocorrências.

Estas atividades, associadas aos fenómenos de pluviosidade, poderão conduzir ao arrastamento de partículas do solo, com a conseqüente afluência de materiais às linhas de água mais próximas. A ocorrência deste impacte dentro da área do lote 1 deve ser minimizada pelo facto de possuir um carácter temporário e local. Considera-se, ainda que a ocorrência deste impacte deverá ser minimizada através da adoção de medidas minimizadoras adequadas, como a adoção de taludes

com declives suaves e a drenagem periférica das áreas de intervenção, durante a obra, acautelando a drenagem adequada da área.

Tal como para a fase de construção, o EIA apresenta um quadro com a síntese dos principais impactes das ações do projeto sobre o solo na fase de exploração.

Verifica-se que a movimentação de veículos afetos aos clientes, funcionários e fornecedores da loja, poderá levar à ocorrência de algum derrame acidental de óleos ou combustíveis. Nesta situação considera-se que poderão ocorrer impactes negativos sobre os solos, com a sua potencial contaminação, impactes esses que se consideram negativos, diretos, de magnitude reduzida e pouco significativos, podendo ser adotadas medidas para a sua minimização.

Impactes cumulativos

Tendo em conta o contexto da área, inserida no espaço urbano, os impactes cumulativos resultarão da extensão de usos urbanos a uma área atualmente com ocupação rural, traduzindo-se num aumento da artificialização do solo, com edifícios, vias e outras infraestruturas, bem como o reforço das atividades humanas associadas a este tipo de ocupação, tendo em conta a simultaneidade do projeto do “Loteamento Quinta dos Cedros”. Verifica-se ainda um impacte bastante significativo no aumento de tráfego já existente, resultando em congestionamento nas principais horas de ponta.

No que respeita ao solo e à sua ocupação, a implementação do projeto amplia a área com ocupação de carácter urbano, situação expectável no contexto urbano da área, não tendo sido considerado significativo pelo estudo apresentado, havendo, no entanto, a perda da ocupação atualmente existente de pomares.

Na ausência do projeto em avaliação, tendo em conta que se encontra em processo de AIA a proposta de loteamento, onde inclui uma superfície comercial, poderá vir a perspetivar-se outra com a mesma tipologia, mantendo-se sem ocupação urbana. Será expectável que os solos se mantenham com a utilização atual de áreas de pomar e prado, cujas intervenções passam pela limpeza dos terrenos.

A área está abrangida pelo PU de Vila Real, que prevê um prazo de 5 anos para a execução da SUPG03 – Timpeira por iniciativa dos interessados, acrescido de mais 2 anos desde que o sistema de execução seja cooperação ou imposição administrativa. Findos estes prazos, o PU prevê que o solo seja reclassificado como rústico, na categoria de espaço agrícola, passando o seu uso e ocupação a reger-se pelas disposições constantes no Regulamento para esta categoria.

Medidas de Minimização

O EIA, no capítulo VIII.5. prevê medidas minimizadoras a adotar para o descritor Uso e Ocupação do Solo.

Desta forma, e tendo em conta o previsto na avaliação efetuada, bem como novas medidas propostas na presente análise, destacam-se as seguintes:

Fase de construção

- Todos os trabalhadores deverão ser alvo de ações de sensibilização ambiental previamente ao início dos trabalhos (formação de acolhimento), devendo receber instruções sobre os procedimentos adequados a ter em obra, com particular incidência sobre a manipulação de produtos poluentes (como óleos, combustíveis e outros) e atuação face a eventuais derrames e gestão de resíduos em obra, em particular a sua correta triagem;
- O limite da obra com o espaço público e terrenos particulares deverá ser vedado, de acordo com a legislação em vigor, de modo a minimizar os impactes das atividades aí desenvolvidas;
- O Empreiteiro Geral da empreitada deverá desenvolver um Plano de Gestão Ambiental (PGA) da obra a submeter à aprovação do Dono de Obra. Este PGA deverá conter todas as medidas de minimização que resultem do procedimento de AIA, bem como outras, que se revelem necessárias;
- A execução de escavações e aterros deverá ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade, adotando as medidas necessárias para evitar a erosão dos solos, nomeadamente através da criação de uma rede de drenagem de águas pluviais em obra;
- Deverá ser assegurada o controlo rigoroso dos veículos e equipamentos de obra minimizando o risco de derrames acidentais de óleos e combustíveis no solo;
- No estaleiro e frentes de obra deverão existir “kits de emergência ambiental”, constituídos por material absorvente, um recipiente e uma pá, para controlo imediato de eventuais derrames acidentais;
- Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser removidos e encaminhados para operador licenciado;

- Os transportes de terras, de empréstimo ou a vazadouro, não poderão ser efetuados em horas de ponta, devendo ser efetuados nos períodos com menores constrangimentos de tráfego (evitando assim as horas entre as 8:00h-9:30h e as 17:00h – 18:30h);
- Deverá ser garantido o acesso, em perfeitas condições aos habitantes daquela zona, sem constrangimentos, nomeadamente ao loteamento da “Cooperativa dos Professores”;
- No final da obra deverá averiguar-se a necessidade de descompactar as áreas de estaleiro e de armazenamento de materiais, restituindo ao solo, dentro do possível a sua estrutura e equilíbrio original.

Fase de exploração

- Deverá existir na loja um “kit ambiental” para contenção de eventuais derrames acidentais que possam ocorrer dentro da área do lote;
- Os funcionários / colaboradores deverão receber formação para atuação em caso de derrame;
- Devem ser adotadas todas as medidas de minimização e manutenção previstas, nomeadamente e para o descritor ambiental Recursos Hídricos (manutenção das redes de águas pluviais e de saneamento), bem como manutenção dos espaços verdes previstos.

Monitorização

Não é proposto qualquer plano de monitorização específico para o descritor Uso e Ocupação do Solo. No entanto, e face aos impactes ambientais identificados, é apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra para a fase de construção.

O acompanhamento ambiental, permite, ainda, avaliar a implementação das medidas de minimização de impactes, permitindo o seu reajuste durante a fase de execução, assim como a definição de novas medidas não previstas.

Conclusão

Considerando que:

- o projeto em avaliação, apresentado em fase de projeto de execução, diz respeito ao projeto da “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, numa área de cerca de 1,1 ha, integrado no projeto de Loteamento Quinta dos Cedros, situada na freguesia e concelho de Vila Real;
- a aptidão do solo classifica-se como marginal para a agricultura, moderada para pastagem e elevada para a exploração florestal, verificando-se que, através do enquadramento da área, inserida no tecido urbano da cidade, a sua aptidão para usos produtivos, nomeadamente florestais, não assume grande relevância;
- no que concerne à ocupação do solo, verifica-se a predominância de prado/matos com conseqüente abandono agrícola, uma pequena zona de pomar e algumas árvores de fruto dispersas, com uma bordadura de oliveiras mais a norte e uma sebe viva a sudoeste que limita a área da quinta existente;
- os principais impactes negativos verificados ocorrem de forma temporária e limitada no espaço;
- são propostas medidas de minimização consideradas adequadas e tendentes à minimização dos impactes gerados na ocupação do solo, para a fase de construção;

emite-se parecer favorável ao projeto da “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização de carácter geral e específicas constantes do EIA, bem como no presente parecer setorial, e ainda ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- deverá ser assegurada a transitabilidade nas vias de acesso, devendo, sempre que necessário, procederem a ações de manutenção/reabilitação;
- garantir a segurança de pessoas e bens e o acesso sem constrangimentos dos proprietários às suas habitações, nomeadamente ao loteamento da “Cooperativa dos Professores”;
- os transportes de terras, de empréstimo ou a vazadouro, não poderão ser efetuados em horas de ponta, devendo ser efetuados nos períodos com menores constrangimentos de tráfego (evitando assim as horas entre as 8:00h-9:30h e as 17:00h – 18:30h);

- assegurar a compatibilização do projeto com as infraestruturas existentes, designadamente: abastecimento de água, drenagem de águas pluviais e residuais, de transporte e distribuição de eletricidade, vias rodoviárias e caminhos.

3.6. Socioeconomia

Caraterização da situação de referência

A caracterização da situação de referência do descritor em apreço foi efetuada com base nos dados disponíveis no Instituto Nacional de Estatística, no PORDATA e nos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

Relativamente à demografia foi efetuada a caracterização relativa ao município de Vila Real, à sub-região do Douro, a Região Norte e Portugal, com o objetivo de analisar a evolução ao nível municipal, sub-regional, regional e nacional, sendo que alguns dos indicadores expostos no RS foram desagregados ao nível das freguesias (quando possível e pertinente).

Mais salienta o EIA, por considerar pertinente, que o RS *“foi elaborado durante o período da crise pandémica da COVID-19 – situação epidemiológica que teve repercussões profundas ao nível das dinâmicas ambientais, económicas e sociais do País e do Mundo – e que, por isso condicionou/condicionará a evolução da maioria dos indicadores que estão retratados no atual relatório.”*

Mais importa referir, no contexto do projeto em apreço, que o mesmo foi precedido ou acompanhado por um outro procedimento de AIA, relativo ao projeto de loteamento que constituirá o lote no qual a loja do Mercadona será implantada. Lembra-se assim tratar-se de um loteamento para constituição de 7 lotes, sendo o lote 1 destinado a comércio e serviços para a instalação da superfície comercial em apreciação, o lote 7 também destinado a comércio e serviços e ainda 5 lotes para habitação (sendo que no lote 6 o R/C também é destinado a comércio e serviços), contando com 9 421.30 m² de área bruta de construção para comércio e serviços, 4 000,00 m², dos quais para a loja do Mercadona (lote 1), e cerca de 19 000,00 m² para habitação. Esta menção considera-se pertinente dado que serão apenas destacados os indicadores e aspetos diretamente relacionados com a loja comercial, quer seja em termos de demografia, quer em termos económicos.

Assim e relativamente à demografia, para os períodos de referência de 2011 e 2021, importa salientar os aspetos a seguir expressos:

- Em termos de população residente, no quadro III.44 (página 217 do RS), pode observar-se um decréscimo generalizado da população, de cerca de -4% em Vila Real (de 51 850 para 49 574 habitantes), percentagem muito próxima à da Região Norte (-3%) e do País (-2%), decréscimo, contudo, bem menor do que na sub-região Douro com -10%.
- A figura III.83 (página 223 do RS) retrata a população residente por grupo etário em 2020 e no que respeita à estrutura etária verifica-se o acompanhamento da tendência de envelhecimento, que se observa quer na Região e Sub-região, quer no País e mesmo nos países ocidentais. No ano de 2020, 66% (33 032) dos residentes tinham idades entre os 15 e os 64 anos e 22% (10 855) da população no Município tinha mais de 64 anos de idade.
- Um outro índice de interesse está representado na Tabela III.45 (página 225 do RS) e corresponde à variação do número de agregados familiares, destacando o RS a variação do número de agregados, à exceção da Sub-Região que apresenta uma variação negativa, sendo que em Vila Real (concelho) o aumento em 2021 (19 895 famílias) face a 2011 (19 214) é de 581 famílias, correspondente a um aumento de 3%. Acresce ainda referir que, segundo o RS, das 19 895 famílias existentes em 2021 no concelho, 14% são monoparentais (2 771), o que aumentou em 3% relativamente a 2011, cenário que *"continuará nos próximos anos, uma vez que a tendência é de crescimento e as dinâmicas sociológicas familiares tendem para o aumento da monoparentalidade face ao crescimento do número de divórcios"*.

Importa dar nota que os valores apresentados são pré-pandemia Covid-19 (de 11/03/2020 a 5/05/2023 – declarações da Organização Mundial da Saúde) e pré-Guerra na Europa decorrente da invasão da Ucrânia, pela Rússia (de 24-02-2022 – até ao momento), uma vez que os dados oficiais, mais recentes, apenas estão disponíveis para o ano de 2021.

Por último a nível demográfico, o EIA contempla projeções, tendo por base três cenários possíveis, destacando-se das mesmas o maior crescimento populacional durante o mesmo período e no mesmo espaço geográfico que o anterior. No caso concreto do concelho de Vila Real e das projeções efetuadas, o RS destaca que para 2025 e no cenário atual estima-se um intervalo de 49 765 a 51 820 habitantes, contudo o cenário negativo prevê um intervalo entre 44 733 a 41 200 habitantes e o positivo entre 52 542 a 54 760 habitantes. Já para 2030 pressupõe-se um intervalo entre 50 004 a 54 627 habitantes, no cenário

atual, intervalo entre 38 681 a 30 733 habitantes no cenário negativo e, no cenário positivo, um intervalo de habitantes de 56 252 a 61 242.

Já no que respeita à economia e suas dinâmicas, para os períodos de referência de 2011 e 2021, importa fazer referência aos aspetos a seguir expressos:

- Da Tabela III.50 (página 232 do RS), relativa à população ativa no concelho de Vila Real, era em 2021 de 31 939 indivíduos, verificando-se uma diminuição de cerca de 8% face a 2011 (34 795).
- Já a população empregada no concelho era de 21 280 indivíduos em 2021 e de 21 469 em 2011, o que representa uma diminuição de cerca de 1% (<https://tabulador.ine.pt/indicador/?id=0011687> - acréscimo nosso), sendo que o setor de atividade que mais emprega população é o setor terciário (comércio e serviços) com 16 842 empregadas/os (menos 149 que em 2011), seguido do setor secundário (indústria, incluindo construção civil) com 3 550 empregados/as (menos 48 que em 2011) e, por fim, no setor primário um incremento de 8 empregados/as, passando de 880 em 2011 para 888 em 2021.
- Já o número de desempregados/as inscritos sofreu uma diminuição de cerca de 457 indivíduos, de 2 789 em 2011 para 2 332 em 2021 (16% relativamente a 2011).
- Quanto aos rendimentos, o RS apresenta os valores dos ganhos médios mensais (2011-2019) destacando os valores relativos a Vila Real de 912,4€ em 2011 para 1 090,7€ em 2019 e ainda o poder de compra *per capita* de 2020, sendo que o Concelho apresenta um valor (98,32) muito próximo ao valor nacional (100), bastante superior ao da grande maioria dos concelhos do Douro que cariam entre 55 e 65 (à exceção de Lamego que com 82,92, eleva o valor médio da sub-região para os 76,3), e maior que o da região Norte (92,95).
- Já no que se refere ao tecido empresarial verifica-se um crescimento do número de empresas em Vila Real em cerca de 32% relativamente a 2011, de 5 290 para um total de 6 959 empresas. Deste último 1 097 habitantes estão afetos ao comércio por grosso e a retalho.
- No que se refere ao volume de negócios, foi registado em 2021 no concelho de Vila Real um volume de 1 159 052 532,00€ (um bilião, 159 milhões, 52 mil e quinhentos e trinta e dois euros), que corresponde a 37% do volume de negócio total da sub-região do Douro. Deste valor, 31% corresponde a empresas afetas a atividades de “Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos” (362 700 867,00€).

- Na tabela III.53 e na figura III.98 (páginas 241 e seguintes do RS) estão representadas as atividades económicas na envolvente do projeto, em concreto um conjunto de 42 atividades económicas (num raio máximo de 400 m), sendo que todas serão direta ou indiretamente influenciadas pela concretização do projeto, quer seja por concorrência direta - atividades número 39 (supermercado - Aldi) e 40 (Hipermercado - Continente), quer pela afluência de novos, quer pela dinamização económica inerente ao incremento de afluência de consumidores espetável.

Em complemento à caracterização supra e, por se considerar pertinente para a presente análise, importa acrescentar as notas abaixo expressas.

Importa referir que a análise apresentada contempla o Concelho de Vila Real e a NUT III – Douro, contudo o concelho de Vila Real é limítrofe de concelhos da NUT III – Alto Tâmega, com estes também pertencentes ao distrito de Vila Real. Neste contexto e como capital de distrito, a cidade é também sede de alguns serviços centrais que originam movimentos pendulares, que também incluem ações de abastecimento de supermercado quinzenal ou mensal.

A implementação das Lojas Mercadona em Portugal teve início em 2019 com a abertura da primeira loja em Vila Nova de Gaia, e posterior inauguração de mais 9 lojas situadas nos distritos do Porto, Braga e Aveiro. Atualmente contam com 41 lojas em solo nacional e, de acordo com a informação disponibilizada no sítio oficial da internet da Mercadona (www.mercadona.pt), relativamente a produtos locais e regionais já disponibilizados em marca própria, faz-se menção aos seguintes:

- ❖ Vinhos do Douro – como exemplo, as marcas próprias “Conde Moreira”, produzido pelo fornecedor Lavradores de Feitoria ou “Meio Escudo” tinto, produzido pelo fornecedor Quinta do Castro no que ao DOC Douro se refere, e a marca “Almeida Dias” nos vinhos do Porto White e Tawny (fornecedor Granvinhos) e Ruby (Caves Messias);
- ❖ Pastel de Chaves – produzido na zona de Chaves, fornecedor D. Chaves cumprindo os critérios que determinam este produto IGP (Indicação Geográfica Protegida) – Marca Própria Hacendado, pronto a comer e congelado para que se possa terminar em casa;
- ❖ Pão de Ló (fabricado por confeitaria do concelho de Guimarães), produto que faz parte do compromisso pelo Mercadona quando aderiu à iniciativa nacional “Portugal Sou Eu”;
- ❖ Tomate coração-de-boi produzido na Póvoa de Varzim e fornecido pela Horta ibérica, que conta com mais de 30 produtores locais.

A par das referências supra, há uma grande variedade de outros produtos nacionais disponibilizados pelo Mercadona, em marca própria.

Mais importa salientar, nos mesmos termos, que em 2021 o Mercadona terá comprado 500 a 900 M€ a fornecedores portugueses e que exporta para Espanha 90% das compras a fornecedores portugueses, como será o exemplo dos Biscoitos Lagartos fabricados em Portugal (Confeitaria do concelho de Mafra), da marca “Hacendado” (marca própria) que venderam em 2022, mais de 6 500 unidades por dia só naquele país.

Acrescer referir que as marcas próprias das cadeias de super e hipermercados têm um papel importante na economia dos Portugueses, pelo benefício qualidade-preço, o que toma maior relevo nos tempos conturbados pela situação económica atual com a crise inflacionista que se instalou, uma vez que, conforme estudo da Deco, publicado a 28 março 2023, embora em 2022 o custo dos produtos de marca própria tenha aumentado cerca de 32% e os de marca de fabricante apenas 13% (para um cabaz de 60 produtos – 30 de marca própria, de gama média, e os equivalentes com marca de fabricante – nas lojas online de cinco supermercados: Auchan, Continente, Intermarché, Minipreço e Pingo Doce), a compra dos primeiros continua a compensar.

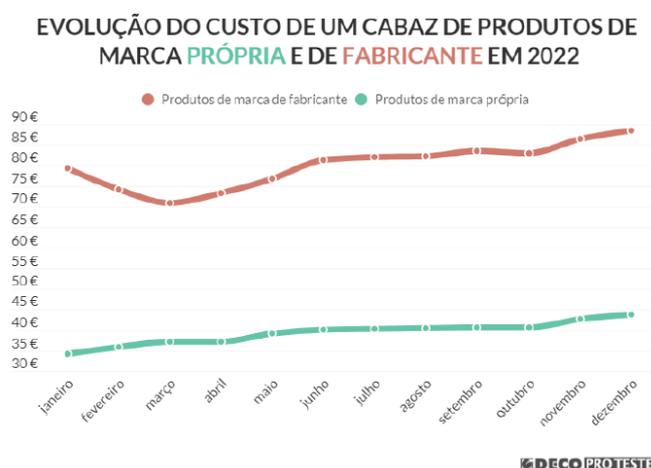


Fig. 14 – Gráfico ilustrativo da evolução do preço dos produtos de Marca Própria vs Marca de Fabricante (Fonte: Estudo DECO – www.deco.proteste.pt/familia-consumo/supermercado/noticias/produtos-marca-propria-aumentaram-mais-que-fabricante)

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

De acordo com o RS, foram identificados e previstos os impactes associados à “Superfície Comercial Mercadona Vila Real” apenas para a fase de construção e de exploração do projeto, uma vez que o

Proponente tem *“nenhuma estimativa temporal para a desativação do mesmo, nem, perante tal eventualidade, estimativa da forma que a mesma poderá ocorrer”* um vez que *“este tipo de projetos estão intrinsecamente dependentes da evolução das dinâmicas territoriais e económicas, sendo que a manutenção regular das infraestruturas de acordo com o seu horizonte de durabilidade permite o prolongamento do exploração de toda área. Por outro lado, a desativação de um estabelecimento comercial desta dimensão poderia passar pela mudança de uso das instalações que se venham a construir, pelo desmantelamento das mesmas ou pela simples cessação das atividades existentes”*.

Mais explica o RS que, com base na caracterização da situação de referência efetuada e, também, na sua evolução com a implementação do projeto, por comparação com a evolução sem a sua implementação – Alternativa 0 – foram caracterizados e avaliados os impactes ambientais, positivos e negativos, associados ao projeto.

Refere ainda o EIA que haverá referência ao loteamento que enquadra o lote onde se implantará o projeto, sendo que este será executado no pressuposto da aprovação e execução do primeiro, estando ambos sujeitos a procedimento de AIA.

No quadro V.1 (página 260 do RS) estão indicadas as atividades e ações desenvolvidas nas fases de construção e exploração da Loja Mercadona de Vila Real, o que permite identificar quais as que têm impactes no âmbito do descritor em presença. Assim, considera o EIA *“que as principais atividades potencialmente geradoras de impactes ambientais negativos ocorrem na fase construção, nomeadamente durante os trabalhos de desmatção/escavação dos solos, remoção/demolição de estruturas existentes e terraplenagem, e ainda durante a fase de exploração, principalmente devido ao tráfego gerado pelos clientes, funcionários e fornecedores da loja, ao ruído resultante desse tráfego, bem como os efluentes residuais e gasosos”*, estando prevista a ocupação do lote 1 com a loja Mercadona de imediato, *“logo após a implementação das obras de urbanização do loteamento e a conclusão do processo de licenciamento”*.

Contudo, esclarece o RS que *“no caso concreto da construção da Loja Mercadona de Vila Real, o Empreiteiro responsável será o mesmo que executará as obras de urbanização do Loteamento onde a Loja se insere. Nesta situação, e com vista a otimizar a reutilização das terras escavadas no local, minimizando a necessidade de terras de empréstimo, considera-se que as ações de desmatção, decapagem e terraplanagem do Lote 1, serão efetuadas aquando das obras de urbanização do Loteamento da Quinta dos Cedros, sendo os lotes entregues à cota dos edifícios”*.

Assim, decorre da avaliação efetuada no estudo que os principais impactes decorrem do aumento de postos de trabalho ou da sua manutenção, na fase de construção, e do efetivo aumento *"(...) na fase de exploração, destacando-se os postos de trabalho especializados nas áreas tecnológicas"*.

O empreiteiro geral da construção da Loja terá estimado uma média diária de 30 trabalhadores (afetação à obra dependente do plano de trabalhos), com particular incidência nas fases de construção do edifício e acabamentos finais, classificando o EIA estes impactes como positivos, diretos, de magnitude moderada, temporários e, por isso, pouco significativos.

Acresce que a necessidade de matérias, bens e serviços inerentes à obra desta envergadura, bem como a migração de recursos humanos para a zona de implementação do projeto, *"levará a uma ligeira melhoria das condições socioeconómicas locais, pela dinamização do comércio e restauração na envolvente mais próxima, principalmente nos lugares da Borralha e Timpeira"*, sendo este impacte considerado positivo, direto, de magnitude moderada e pouco significativo.

Ainda, as atividades construtivas e também o incremento de tráfego automóvel (especialmente pesado) poderão ter impactes negativos na população afetada e na sua qualidade de vida, decorrente da emissão de ruído, poeiras e outros poluentes atmosféricos e descaracterização paisagística que, apesar de negativos, considera o estudo que *"terão magnitude reduzida (pois serão locais e afetarão poucas pessoas), serão temporários, classificando-se como pouco significativos."*

Estes impactes encontram-se resumidos Quadro V.18. (página 301).

A criação de 65 postos de trabalho permanentes (necessários ao funcionamento da Loja), para trabalhadores com a qualificação mínima da escolaridade obrigatória, aos quais é dada a possibilidade de, *"em 6 anos, obterem um salário anual bruto de cerca de 16 525,90€"* é considerada como tendo impactes positivos, diretos, permanentes (enquanto a Loja funcionar) e significativos, uma vez que em rigor, estes impactes positivos também serão sentidos nos respetivos agregados familiares, o que, amplificará a sua magnitude.

Quanto aos fornecedores locais e regionais, o grupo Mercadona conta já com 15, 6 dos quais do concelho de Vila Real e concelhos limítrofes. A abertura de mais uma loja da insígnia contribui para a sustentabilidade destes, dinamizando, assim, a economia local e regional, e tendo um impacte, de acordo com a RS, positivo e indireto, permanente, moderado e significativo. Contudo, e concordando-se genericamente com esta avaliação, a significância do impacte estará, contudo, dependente do incremento das encomendas pois, para determinados produtos (como, por exemplo, o vinho), passam a fornecer

apenas mais uma de 41 lojas já existentes e ainda da capacidade de entregas dos próprios produtores (na escassez de produto a fornecer poderá nem haver impacto). Assim para o mesmo ser considerado um impacto efetivamente significativo, importaria incrementar a rede de fornecedores / produtores locais e regionais.

De acordo com o referido no EIA, é convicção do Proponente que *“a entrada no mercado já levou outras insígnias a alterar estratégias de posicionamento”*, o que é considerado, na fase de funcionamento, como potenciador de *“impactes positivos resultantes dos efeitos da concorrência, que levarão à disponibilização pelas várias insígnias deste setor de uma maior variedade de produtos, na melhoria da qualidade dos mesmos e em melhores preços”*, positivos, diretos, de magnitude moderada (dado o número de consumidores potencialmente envolvidos), podendo chegar a ser significativos, pelo *“efeito da concorrência ser permanente (enquanto se mantiverem todas as insígnias em funcionamento)”*.

A este propósito, importa concordar com a convicção do Proponente e a correspondente avaliação deste impacto, considerando que nos termos referidos pela Autoridade da Concorrência – AdC – no seu sítio oficial da internet a *“concorrência é vantajosa para a economia do país. Ao concorrerem entre si, com base do mérito, as empresas tornam-se mais competitivas, inovadoras e eficientes. Esta dinâmica de mercado faz crescer a economia, criar emprego e bem-estar para a sociedade”*.

Ainda de acordo com a AdC, a concorrência garante melhores preços ao promover a competitividade e a eficiência das empresas, favorecendo assim os consumidores, uma vez que *“a concorrência entre as empresas traduz-se numa maior quantidade de produtos e serviços, numa melhor qualidade dos bens e em preços mais baixos”, ou seja, “(...) o melhor ao melhor preço possível”*.

Também traz benefícios para as próprias empresas uma vez que a “política da concorrência promove condições equitativas no mercado e, sendo assim, o sucesso das empresas tem como base o mérito. Para ganhar, tornam-se mais competitivas e sólidas”.

Favorece ainda a criação de empresas, uma vez que *“num mercado regido pela abertura e equidade, todos têm as mesmas oportunidades”*. Com efeito, no âmago da Lei da Concorrência está a proteção da liberdade de iniciativa e do direito de qualquer um criar um negócio e entrar mercado. E neste contexto, a concorrência promove igualmente a inovação, uma vez que a disponibilização do melhor produto ou serviço ao consumidor, passa pela aposta das empresas na diferenciação, investindo no *design*, na melhoria e otimização de técnicas e processos de produção e na formação dos seus trabalhadores.

Acresce ainda a AdC que *“a concorrência interna estimula e aumenta a capacidade de uma empresa se posicionar no mercado internacional”*.

Todos os aspetos antes referidos têm reflexo positivo, maior ou menor, na economia, tanto a nível local, regional, como nacional e, conseqüentemente, a um melhor desempenho económico corresponderia um incremento nas condições socioeconómicas da sociedade.

Por último, e relativamente ainda ao funcionamento da loja, este implicará o aumento do tráfego nas vias envolventes, com *“aumento do ruído associado, potencial afetação da circulação e emissão de poluentes atmosféricos”*, sendo que sobre estas matérias (qualidade do ar, ruído e tráfego e acessibilidades) e nos correspondentes descritores, os impactes negativos, passíveis de minimização são considerados pouco significativos e de magnitude reduzida (por serem poucos os residentes na envolvente imediata), apesar de ser permanente (durante o tempo de funcionamento da loja).

Quantos aos impactes cumulativos e tendo sido considerados *“os impactes que resultam do Projeto, em associação com outros projetos existentes ou previstos na envolvente, concretamente as atividades e infraestruturas afetadas, “como vias de tráfego intenso, atividades comerciais, residenciais, de serviços, etc, assim como as “que resultam do Projeto cumulativamente com a ocupação dos restantes lotes do Loteamento em que este se insere”*, ao nível socioeconómico, estes apresentam-se na mesma ordem e medida que os impactes isolados, sendo de salvaguardar que, das atividades económicas identificadas na área de estudo e consideração como “comércio local”, não estarão sujeitas à concorrência direta por não disponibilizarem o mesmo tipo de produtos.

Quanto aos impactes cumulativos com outros fatores ambientais conexos, estes já mereceram menção na análise de impactes supra, concluindo-se assim que se considera a identificação e classificação de impactes efetuada no EIA ajustada e adequada às especificidades do projeto nos termos e com as considerações antes expressas.

Medidas de Minimização

No EIA são apresentadas medidas que *“pretendem prevenir, reduzir e/ou eliminar impactes negativos identificados e analisados”*, sendo que, no caso concreto da Socieconomia, e para a fase de construção o RS refere a aplicação das medidas de minimização abaixo transcritas:

- Deverá colocar-se um painel na entrada da obra que identifique a obra, o Proponente e o tempo estimado para a sua execução. Nesse painel deverá também figurar um contacto para dúvidas e esclarecimentos do público em geral;
- Deverão privilegiar-se os fornecedores de bens e serviços locais;
- Caso sejam apresentadas reclamações sobre qualquer aspeto da obra, as mesmas deverão ser registadas, sendo ainda registada a ação tomada com vista à resolução da reclamação, e se aplicável, as medidas preventivas ou corretivas a adotar.

No que se refere à medida anterior, e para o correspondente efeito, deverá ser implementado um mecanismo expedito, a funcionar não só em fase de obra, mas também em fase de funcionamento.

Já para a fase de exploração será de aplicar a medida de minimização infratranscrita:

- Deverão privilegiar-se os fornecedores de bens e serviços locais.

Como complemento da medida anterior, também a contratação de trabalhadores / colaboradores para a Loja deve privilegiar a população local.

Outras medidas propostas para os fatores ambientais conexos com a Socioeconomia, como Tráfego e Acessibilidades, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, são transversais a alguns dos impactes identificados no âmbito deste descritor, quer para a fase de obra, quer para a fase de funcionamento, e portanto, consideradas também no presente parecer, destacando-se as a seguir transcritas:

- Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
- Devem ser escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis;
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;

- Promover junto dos trabalhadores do estabelecimento comercial a deslocação pedonal, bicicleta, transportes públicos coletivos ou a partilha de carro;
- A entrada e saída da obra deverá estar devidamente assinalada;
- Os condicionamentos ao tráfego nas vias envolventes deverão ser comunicados antecipadamente aos utilizadores bem como, deverão ser publicitados, caso aplicável, os percursos alternativos a utilizar;
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- A circulação de veículos deverá respeitar as normas de segurança, nomeadamente a redução da velocidade de circulação junto das povoações e junto de recetores sensíveis. Manter sinalização adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação;
- Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído.

No que se refere à medida referente à promoção de deslocação pedonal, bicicleta, transportes públicos coletivos ou a partilha de carro, e considerando que a cidade de Vila Real está dotada, desde março de 2023, de um sistema de micromobilidade (Trotinetes elétricas partilhadas – fontes: www.cm-vilareal.pt/index.php/rss/trotinetes-eletricas-partilhadas-chegam-a-vila-real e www.portocanal.sapo.pt/noticia/32348), projeto piloto com a duração de 1 ano, recomenda-se a ponderação conjunta (Proponente, Município e demais entidades envolvidas) de alargamento da operação de micromobilidade à zona de implementação do projeto. Caso o alargamento referido seja inviável, em alternativa, poderá o Proponente ponderar a implementação de uma operação de micromobilidade desta natureza apenas para os seus colaboradores.

Ainda no contexto do antes recomendado e, no caso concreto da promoção junto dos trabalhadores da deslocação em bicicleta, considerando a orografia, topografia e dimensão da cidade, recomenda-se que o Proponente pondere a previsão e implantação de um sistema de utilização de bicicletas elétricas a utilizar pelos trabalhadores / colaboradores que o pretendam. Como referência pode indicar-se o sistema que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro tem implementado (U-Bike UTAD – fonte: www.ubike.utad.pt).

Monitorização

Não foi apresentado qualquer plano de monitorização para a Socioeconomia.

Contudo, e para monitorização da medida correspondente, deverá ser remetido à Autoridade de AIA, relatório com reporte das reclamações / pedidos de esclarecimentos e respetivo tratamento dado, decorrente do dispositivo implementado para o efeito, quer no final da obra (que corresponderá à fase de construção), quer anualmente, no que à fase de exploração se refere, a enviar no âmbito dos restantes planos de monitorização.

Já quanto à medida de privilegiar os fornecedores de bens e serviços locais, e seu complemento, terminado o período de contratação dos trabalhadores previstos no Estudo, deverá ser enviado relatório com reporte estatístico dos candidatos aos empregos disponibilizados em função da sua caracterização, seus locais de residência e locais de residência dos trabalhadores contratados, podendo o mesmo ser remetido no âmbito dos de mais planos de monitorização.

Já no caso da medida da promoção de mobilidade junto dos trabalhadores proposta, e porque esta promove impactes positivos na vertente socioeconómica da qualidade de vida dos trabalhadores, deverão ser reportadas as medidas efetivas tomadas para o efeito e seu resultado (acolhimento), bem como o resultado da(s) ponderação(ões) proposta(s). Logo que estas informações sejam conhecidas, deverão ser enviadas à Autoridade de AIA no âmbito dos restantes planos de monitorização.

Conclusão

Face ao exposto, concluiu-se da análise efetuada que os impactes negativos relevantes para o fator ambiental em apreço, decorrentes da instalação da “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, concretamente os impactes no trânsito rodoviário daquela zona da cidade são minimizáveis e, assim, menores que os impactes positivos induzidos pelo projeto, principalmente pela criação de postos de trabalho diretos (60), pelos efeitos da concorrência espectáveis na baixa de preços, na qualidade dos produtos e serviços e na produtividade e ainda pela dinamização económica, quer da atividade comercial direta, em particular junto dos fornecedores e produtores locais e regionais, mas também às atividades económicas na envolvente pela nova afluência e pelos novos movimentos pendulares que o projeto criará.

Atento as conclusões supra, emite-se parecer favorável ao projeto, condicionado à adoção das medidas de minimização e potenciação propostas do RS, bem como às medidas de minimização e de potenciação adicionais indicadas no campo “Medidas de Minimização” e ainda, às medidas propostas no RS e que possam ser acrescentadas no âmbito dos pareceres conexos Ambiente Sonoro; Qualidade do Ar, Transportes e Acessibilidades e Saúde Humana.

3.7. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Caraterização da situação de referência

No Estudo de Impacte Ambiental (EIA) é indicada a metodologia adotada para a caracterização do ambiente afetado pelo projeto. É apresentado um estudo geológico-geotécnico no Anexo IV do Volume de Anexos Técnicos.

O EIA apresenta a caracterização geomorfológica, mencionando que a área em estudo se localiza na margem direita do Rio Corgo, numa área relativamente aplanada, onde o cumprimento da servidão militar obriga à implantação do empreendimento a uma cota mais baixa relativamente ao terreno natural, tal como já acontece com o empreendimento existente a norte. O terreno natural apresenta um relevo ligeiramente ondulado com cotas gradualmente decrescentes na direção do rio correspondendo a antigas áreas agrícolas atualmente com pouca ou nenhuma utilização.

Com base no levantamento topográfico da área verifica-se que as cotas decrescem desde os 451 m, junto à Av. do Regimento de Infantaria 13, até aos 438 m no limite nascente do lote. É destacado que a envolvente se encontra fortemente artificializada, fruto das áreas comerciais, habitacionais e da rede viária existente, que introduziram alterações significativas ao relevo original.

Relativamente à caracterização geológica, refere o EIA que a área de intervenção é constituída por rochas magmáticas hercínicas, nomeadamente por granito de Ragais (a maior área) e Granito de Vale das Gatas (limite sul) encontrando-se o limite sul da área sobre o limite das formações referidas. O primeiro é um granito de duas micas, porfiroide de grão médio, isotrópico, e o segundo caracteriza-se por ter grão médio a grosseiro, de duas micas, anisotrópico e porfiroide. Apesar das características graníticas das litologias dominantes, os terrenos mais antigos da região são de natureza xistenta, integrando o Complexo Xisto-Grauváquico.

Na área em questão, tratando-se de uma antiga área agrícola não são evidentes afloramentos rochosos que possam evidenciar as características litológicas presentes, sendo praticamente toda a área coberta por terra vegetal

No que respeita à tectónica e sismicidade, o EIA refere que na envolvente próxima da área de intervenção, mais propriamente a sul da mesma destaca-se a existência de uma falha provável com orientação W-E e que, embora existam registos de sismos com elevada magnitude e intensidade em Portugal Continental, a sismicidade não é muito frequente nem muito intensa neste território. De acordo com o Regulamento de Segurança para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP), a área onde se pretende construir o projeto apresenta sismicidade moderada a fraca, integrando-se na zona sísmica D, a que corresponde o coeficiente de sismicidade de 0,3.

Quanto aos recursos minerais e geossítios, o EIA menciona que, da consulta à cartografia geológica da região, às bases de dados do LNEG e DGEG, bem como informações recolhidas no âmbito de outros trabalhos no concelho, não se detetaram no local de intervenção recursos minerais ou geológicos de relevância ou áreas alvo de concessão. A informação fornecida pela Câmara Municipal de Vila Real refere que as pedreiras existentes no concelho se situam nas localidades de S. Bento, Águas Santas, São Cosme, Magarelos e Parada de Cunhos, estando a mais próxima a cerca de 4 km.

É referido que foram ainda consultadas as bases de dados de geossítios do LNEG e do Inventário Nacional de Geossítios (PROGEO). Em Vila Real assinala-se a existência de um Geossítio, identificado na freguesia de Lordelo, afastado cerca de 2 km da área de intervenção.

Considera-se que a caracterização do ambiente afetado pelo projeto foi convenientemente estruturada e efetuada.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Segundo o EIA, o projeto em avaliação implanta-se num lote resultante de uma operação de loteamento, cujas obras de urbanização afetarão a totalidade da área. Nesta situação, em que os lotes são disponibilizados à cota próxima da final, é considerado que os impactes sobre a geologia e geomorfologia local ocorreram em parte na fase de construção das obras de urbanização, pelo que os impactes que ainda poderão ocorrer resultarão da escavação necessária para atingir as cotas de fundação do edifício da loja, da alteração da topografia para implantação das infraestruturas, incluindo vias e

estacionamentos, e alteração da morfologia para instalação das estruturas de apoio à obra (estaleiro, depósitos de materiais, parque de resíduos) a arranjos exteriores.

A instalação do estaleiro para construção da loja vai obrigar à preparação do terreno, terraplanando-o, alterando a morfologia local. De igual forma, a escavação / movimentação necessária para a implantação do edifício e modelação final dos espaços levará igualmente a alterações da morfologia do terreno. Este impacto, apesar de negativo, será temporário e pouco significativo, uma vez que a área já terá tido intervenção aquando da operação de loteamento.

Refere também o EIA que a escavação do substrato rochoso para implantação do edifício poderá gerar instabilidade resultante do grau de inclinação e da tipologia das camadas intersetadas. Por outro lado, a inclinação natural do terreno faz com que não haja uma necessidade de grandes volumes de escavação para implantação da cave. A instabilidade dos substratos escavados constitui um impacto negativo das ações de escavação, mas considera-se que aplicando as boas práticas de construção não resultarão riscos para a população ou ambiente, considerando-se por isso que o impacto tem magnitude reduzida e, dado tratar-se de um impacto local e temporário, considera-se pouco significativo.

Durante a fase de construção da loja, haverá escavação até à cota das fundações do edifício da Loja, bem como valas para as diferentes infraestruturas. Nesta fase, estas ações poderão ainda afetar as camadas geológicas mais profundas alterando a sua estrutura. Nesta situação considera-se que haverá impactes negativos sobre a geologia, impactes que não se consideram significativos dado tratar-se de estruturas comuns ao nível local e regional. Não foram identificados no local geossítios ou outros elementos do património geológico que possam ser afetados pela construção da loja.

Menciona ainda o EIA que durante a fase de funcionamento da Superfície Comercial Mercadona Vila Real não são esperados novos impactes sobre a geologia, geomorfologia e recursos minerais.

Considera-se que os impactes negativos foram corretamente identificados e classificados.

Medidas de Minimização

O EIA elenca a seguinte medida para a fase de construção:

– As ações de escavação e movimentação de terras deverão desenvolver-se em períodos de precipitação reduzida para minimizar o risco de instabilidade dos taludes de escavação.

Considera-se que a medida proposta não configura uma efetiva medida de minimização para os descritores em análise.

Sendo certo que os impactes gerados na geologia e geomorfologia não são passíveis de ser minimizados, devem ser garantidas as condições de estabilidade geotécnica do terreno objeto de escavação e terraplanagens para implantação do projeto. Refira-se, no entanto, que essas medidas de cariz geotécnico dizem respeito ao projeto de execução, pelo que, sem prejuízo de terem de ser cumpridas, também não constituem efetivas medidas de minimização ambientais.

Conclusão

Face ao exposto, tendo em conta que os impactes ambientais identificados se farão sentir maioritariamente na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais para o projeto da “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”.

3.8. Solos

Caraterização da situação de referência

Estamos perante um sistema agrícola marginal, com solos com aptidão agrícola marginal.

A avaliação do solo, quanto ao seu potencial uso agrícola, foi efetuada no âmbito da elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Real, estando o solo classificado como urbano no PDM, significa que o potencial uso agrícola foi desvalorizado.

A cartografia de solos enquadra a área do projeto em espaço urbanizado não possuindo classificação ao nível dos solos. O uso agrícola está praticamente abandonado (“*atualmente sem ou com pouco uso*”).

Identificação, Avaliação e Classificação de Impactes Ambientais

Nas obras de urbanização do espaço em análise é proposta a decapagem do solo e a sua deposição em pargas para posterior utilização nos arranjos de espaços exteriores (espaços verdes).

Considera-se correta e adequada a prática de decapagem do solo e deposição em pargas e a sua reutilização para a construção dos espaços verdes.

Considerando que:

- estamos perante solos "*Antrossolos áricos terrácicos*";
- a urbanização se implanta totalmente em solos classificados como urbanos no PDM;
- o uso agrícola está praticamente abandonado ("*atualmente sem ou com pouco uso*"), não havendo impactes com significado sobre sistemas agrícolas;

O impacte sobre o fator ambiental Solos é considerado "*negativo pouco significativo*".

A informação apresentada no EIA quanto ao fator ambiental Solos é adequada.

Medidas de Minimização

Considera-se a prática de decapagem do solo e deposição em pargas como adequada, devendo o solo depositado em pargas ser utilizado para a construção dos espaços verdes.

Conclusão

Quanto ao fator ambiental Solos, considerando que:

- o projeto se implanta totalmente em solos classificados como urbanos;
- não há impactes com significado sobre sistemas agrícolas;
- os impactes sobre o solo são considerados "*negativos pouco significativos*",

o parecer é favorável.

3.9. Qualidade do Ar

Caraterização da situação de referência

De acordo com os dados apresentados e solicitados, de referir:

- i. A área de estudo localiza-se na freguesia de Vila Real, no Município de Vila Real. Ocupa um espaço livre anexo à área de implantação do Conjunto Comercial Continente, situado a norte, para sudoeste encontra-se a casa da quinta, à qual pertencia a parcela do lote, e respetivo logradouro, e para sul e sudeste os restantes lotes que integram o loteamento da Quinta dos Cedros. O limite nordeste da área do projeto confronta com uma habitação existente e áreas agrícolas.
- ii. Na envolvente predomina a ocupação urbana, destacando-se a poente o Quartel do Regimento de Infantaria 13, a norte o Conjunto Comercial Continente e área agrícola, áreas agrícolas a noroeste seguindo-se, nesta direção o Bairro da Cooperativa do Professor. Para nascente da área, atualmente com ocupação agrícola/prado está prevista a implantação das restantes áreas do loteamento que integram a loja, com um lote para comércio e serviços a nascente e lotes habitacionais a sul. A sudoeste do lote da loja a área encontra-se ocupada por uma habitação e respetivo logradouro e a restante área para sul e nascente até à EN15 possui ocupação agrícola de prado, pomar e vinha.
- iii. A loja Mercadona pretende instalar-se no Lote 1, lote de maior dimensão, do Loteamento Quinta dos Cedros. O Loteamento prevê 7 lotes para usos que variam entre o comércio, serviços, indústria (tipo 3 do SIR) e habitação coletiva, e um total de 506 estacionamento privados. A execução prévia das obras do loteamento proporcionará a execução e articulação das ligações viárias e das restantes infraestruturas com a envolvente. O Loteamento proposto localizar-se-á entre a EN15 – Rua dos Fundadores do Circuito de Vila Real e Av. do Regimento de Infantaria 13 e Rua de Trás.
- iv. Os acessos à loja são assegurados por um arruamento que estabelece a ligação entre a antiga EN2 – atual Av. do Regimento de Infantaria 13 – e a EN15, dimensionado para a circulação de veículos ligeiros e pesados (abastecimento à loja, veículos de emergência e de recolha de resíduos).

Os acessos pedonais são efetuados a partir do passeio existente na Av. do Regimento de Infantaria 13, que terá continuidade no arruamento projetado para acesso à loja.

O acesso para os peões poderá ser feito a partir do passeio do novo arruamento de onde partem umas escadas que permitem vencer o desnível até ao parque de estacionamento, havendo depois um percurso direto à entrada da loja.

Adicionalmente, o passeio terá continuidade até ao acesso para as viaturas. A interseção do novo arruamento com a Rua da Capela e a EN15 é efetuada através de uma rotunda, em resultado da solução acordada com a Infraestruturas de Portugal, S.A., que considerou ser esta a solução que oferece uma circulação com maior segurança.

No que respeita aos movimentos de veículos pesados para cargas e descargas, o abastecimento da loja será feito através de camião numa área dedicada. O acesso será feito apenas através da via Av. do Regimento de Infantaria 13 (EN2), sendo efetuado apenas num sentido e totalmente independente do acesso ao parque de estacionamento dos clientes. O movimento de cargas e descargas irá ocorrer diariamente, cerca de 2 vezes por dia, entre as 6h00 e as 8h30 e entre as 20h00 e as 22h30, representando a totalidade de veículos de abastecimentos diários. O tempo médio gasto por cada veículo nas operações de descarga é de 45 minutos, não se encontrando mais do que um veículo pesado nas instalações e fora das horas de ponta (horário de funcionamento da loja).

- v. Na área envolvente ao projeto da Loja Mercadona de Vila Real as principais fontes de poluentes atmosféricos estão associadas ao tráfego rodoviário a circular nas vias de tráfego rodoviário na EN2 e EN15, à superfície comercial localizada a norte (Continente) e a pequenas atividades comerciais na envolvente.
- vi. A caracterização do estado do local potencialmente afetado pelo projeto para o fator ambiental Qualidade do Ar baseou-se no inventário das fontes de emissão de poluentes atmosféricos existentes na área do projeto em estudo, na identificação dos recetores sensíveis, na análise da concentração de poluentes atmosféricos medidos nas Estações de Monitorização da Qualidade do Ar da Rede Nacional de Qualidade do Ar e nos dados de qualidade do ar obtidos através de uma campanha de determinação da concentração de Dióxido de Azoto (NO₂) na atmosfera, realizada na área de implantação do projeto.
- vii. De forma a enquadrar a área de estudo ao nível regional, foi efetuada uma análise quantitativa da evolução das emissões de poluentes atmosféricos registados no concelho de Vila real, com base nos dados do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA), disponibilizado pela APA. Para identificar e caracterizar as principais fontes de emissão de poluentes atmosféricos no território

concelho da área de projeto consultou-se o Relatório “Emissões de Poluentes Atmosféricos por Concelho 2015, 2017 e 2019”, publicado pela APA em agosto de 2021.

Em termos setoriais, é possível constatar, para o ano de 2019, que:

- Os setores das “Outras fontes de combustão”, seguido da “Indústria” e “Agrícolas” foram os principais responsáveis pelas emissões de SO_x;
- O “Tráfego Rodoviário” foi o principal responsável pelas emissões de NO_x;
- O “Uso de solventes” foi o principal responsável pelas emissões de COVNM;
- O “Uso de solventes” e as “Outras fontes de combustão” foram as principais responsáveis pelas emissões de PM₁₀;
- Os setores “Outras fontes de combustão” e “Tráfego rodoviário” foram os principais responsáveis pelas emissões de CO.

viii. Para a caracterização da qualidade do ar ao nível concelhio o estudo teve por base a caracterização da qualidade do ar atual. Foi realizada através da avaliação dos níveis de concentração dos poluentes atmosféricos medidos na estação da rede nacional de medição da qualidade do ar mais próxima e representativas do local de implantação do projeto, ou seja, Douro Norte (Lamas de Olo). Constatou-se excedências ao valor limite de 50 µg/m³ na concentração de PM₁₀ no ar ambiente e os valores anuais (base diária) da concentração de PM₁₀ no ar ambiente, observados na Estação de Monitorização da Qualidade do Ar do Douro Norte para os anos de 2013 a 2020.

A concentração de PM₁₀ no ar ambiente apresenta valores abaixo do valor limite anual (base diária) verificando-se, ainda, para o período de análise (2013 a 2020), um número reduzido de excedências ao valor limite de 50 µg/m³, sendo que do ano de 2017 a 2020 foram observadas somente quatro excedências.

ix. Com o objetivo de caracterizar a área envolvente ao projeto, e uma vez que a estação da qualidade do ar da rede QUALAR mais próxima se encontra sem qualquer influência de tráfego e, conseqüentemente, com níveis de concentração de Dióxido de Azoto reduzidos, e sendo este o poluente característico de zonas com elevada influência de tráfego rodoviário, foi efetuada uma campanha de monitorização da qualidade do ar por amostragem por difusão para a determinação das concentrações NO₂. A campanha decorreu entre 28 de abril a 12 de maio de 2022 (Relatório de Ensaio RE 04/15 – 03/22 – 04 – ED01/REV00 – Determinação de Concentrações de Dióxido de Azoto no Ar).

x. Índice de qualidade do ar (IQAR)

A área de implantação do projeto situa-se numa região onde a qualidade do ar foi classificada, para o período compreendido de 2013 a 2019, maioritariamente com o Índice de Qualidade do Ar de “Bom”. No ano de 2020 e 2021 o número de dias com o Índice de Qualidade do Ar de “Muito Bom” ultrapassou o número de dias com o Índice de Qualidade do Ar de “Bom”.

Da análise das emissões de poluentes atmosféricos e dos dados de qualidade do ar permitiu concluir que o concelho de Vila Real, apesar de se encontrar sujeito a fontes significativas de poluentes atmosféricos, apresenta uma qualidade do ar considerada, atualmente, de “Muito Boa”.

Relativamente à qualidade do ar atual, na área de projeto, e de acordo com os resultados obtidos na campanha de monitorização da qualidade do ar, é possível verificar uma degradação da qualidade do ar à escala local, essencialmente associada às emissões provenientes do tráfego rodoviário a circular na EN2 e EN15, no entanto, sem qualquer ultrapassagem do valor limite anual para proteção da saúde humana para a concentração de NO₂, definido no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (40µg/m³) nos recetores sensíveis identificados (AR1, AR2 e AR7), verificando-se essa ultrapassagem junto da EN2, no ponto de amostragem AR6, que corresponde ao limite do lote de implantação da superfície comercial, o qual não considerado no EIA como recetor sensível.

xi. Relativamente à proximidade de recetores sensíveis referir:

Constituem recetores sensíveis os pontos de medição designados por AR1, AR2, AR3 e AR7.

AR1 é uma habitação unifamiliar adjacente ao limite de projeto. Não existem dados públicos disponíveis sobre a ocupação da habitação, embora se tenha apurado que a sua ocupação é ocasional já que o proprietário reside em outro concelho.

AR2 representa uma área prevista de implantação de um conjunto de habitações em regime de propriedade horizontal parte integrante de um projeto denominado “Loteamento Quinta dos Cedros” cuja quantificação, em termos de população exposta, não se encontra disponível ao público.

AR3 Representa uma área prevista de implantação de um conjunto de habitações em regime de propriedade horizontal parte integrante de um projeto denominado “Loteamento Quinta dos Cedros” cuja quantificação, em termos de população exposta, não se encontra disponível ao público.

AR7 trata-se de uma habitação unifamiliar localizada a aproximadamente a 40 m do limite de projeto. Não existem dados públicos disponíveis sobre a ocupação da habitação.

- xii. No que respeita ao vento, e aos rumos dominantes, verifica-se que não existe uma forte predominância relativamente a uma direção do vento específica. No entanto, a direção do vento com maior predominância ocorre no quadrante oeste (11,4%), seguido dos ventos oriundos dos quadrantes nordeste (9,4%), sudoeste (9,1%) e noroeste (8,9%). O registo de vento calmo (<1 Km/h) é, no entanto, o mais registado com 37,4% das ocorrências.

Verifica-se assim que a direção predominante das massas de ar, obtida pelos dados da estação de Vila Real (Oeste), bem como o 3.º rumo predominante (sudoeste), é favorável à propagação de poluentes atmosféricos provenientes do projeto no sentido dos principais recetores sensíveis identificados.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Fase de construção

As obras de construção civil incluem a construção das infraestruturas, trabalhos de movimentação de terras, limpeza e terraplanagem, construção de edifícios, vedações e portões, as quais consideradas fonte de diversos poluentes atmosféricos, nomeadamente PM₁₀, CO e NO₂. Partículas, CO e NO₂ que serão emitidos pelas máquinas e equipamentos durante o funcionamento dos motores de combustão interna e durante as atividades de movimentação e modelação de terras, construção civil e circulação das máquinas sobre vias não pavimentadas, serão emitidas partículas.

As partículas previsivelmente serão emitidas em maior quantidade, resultado das operações associadas à terraplanagem e circulação de veículos em pisos não pavimentados.

Fase de exploração

Os impactes ambientais na qualidade do ar decorrentes da exploração estarão, essencialmente, associados ao incremento de tráfego rodoviário previsto para as vias de serventia do mesmo. No entanto, e uma vez que a contribuição do projeto em análise para as concentrações de poluentes nos edifícios multifamiliares a construir e nos recetores sensíveis identificados em fase de caracterização da situação

de referência, obtidas através de modelação, são consideradas reduzidas, faz antever que o impacte embora negativo e direto, seja temporário, reversível e pouco significativo.

Impactes cumulativos

Considera-se que os impactes cumulativos eventualmente podem ter a sua origem com a presença de outros projetos, existentes ou previstos, bem como dos projetos complementares. Tal como referido o projeto está integrado numa área onde as principais fontes estão associadas ao tráfego rodoviário a circular na EN2 e EN15, e desta forma os impactes gerados pelo projeto são cumulativos com os impactes provocados pelas principais vias de tráfego rodoviário.

Medidas de Minimização

Fase de construção

- Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
- Devem ser escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
- Deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
- Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas.
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

- A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
- As operações de carga e descarga de materiais devem ser realizadas de forma lenta e deverão ser adotadas reduzidas alturas de queda.

Fase de exploração

- Promover junto dos trabalhadores do estabelecimento comercial a deslocação pedonal, bicicleta, transportes públicos coletivos ou a partilha de carro.

Monitorização

Para a fase construção, considera-se que, em caso de reclamação, deverá ser implementado um plano de monitorização para a avaliação da exposição a partículas PM₁₀.

Locais de Amostragem

Deverá ser monitorizado o recetor sensível que originou a reclamação.

Parâmetros a Monitorizar

O parâmetro a monitorizar corresponde à medição das concentrações da fração PM₁₀ de partículas em suspensão na atmosfera.

Frequência de Amostragem

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização com a duração mínima de 7 dias (incluindo fim de semana), sob condições normais de laboração.

Técnicas, Métodos de Análise e Equipamentos Necessários

Amostragem da fração PM₁₀ de partículas em suspensão na atmosfera de acordo com a EN 12341:2014 ou equivalente. O laboratório que realize o ensaio deve ser acreditado para a realização do referido ensaio.

Critérios de Avaliação de Dados

Os resultados deverão ser comparados com o valor limite para a proteção da saúde humana para o poluente PM₁₀ definido no ponto B do Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Assim, se a concentração média de PM₁₀ obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário, considera-se que o impacto associado aos trabalhos construtivos na qualidade do ar é pouco significativo. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida com a aplicação das mesmas.

Para a fase de exploração, tendo em consideração que o ponto AR6 não se configura recetor sensível, não se considera necessária a implementação de um Plano de Monitorização da Qualidade do Ar para a fase de exploração referente ao poluente NO₂.

A inexistência de reclamações será o principal critério de verificação e/ou de evidência do cumprimento das medidas de minimização que dizem respeito ao fator ambiental “Qualidade do Ar”, bem como eventuais alterações a implementação de um eventual programa de monitorização na fase de construção nos termos acima elencados.

Conclusão

A área de estudo localiza-se na freguesia de Vila Real, no Município de Vila Real. Ocupa um espaço livre anexo à área de implantação do Conjunto Comercial Continente, situado a norte, para sudoeste encontra-se a casa da quinta, à qual pertencia a parcela do lote, e respetivo logradouro, e para sul e sudeste os restantes lotes que integram o Loteamento Quinta dos Cedros. O limite nordeste da área do projeto confronta com uma habitação existente e áreas agrícolas.

A área de implantação do projeto situa-se numa região onde a qualidade do ar foi classificada, para o período compreendido de 2013 a 2019, maioritariamente com o Índice de Qualidade do Ar de “Bom”. No ano de 2020 e 2021 o número de dias com o Índice de Qualidade do Ar de “Muito Bom” ultrapassou o número de dias com o Índice de Qualidade do Ar de “Bom”.

A análise das emissões de poluentes atmosféricos e dos dados de qualidade do ar permitiu concluir que o concelho de Vila Real, apesar de se encontrar sujeito a fontes significativas de poluentes atmosféricos, apresenta uma qualidade do ar considerada, atualmente, de “Muito Boa”.

Relativamente à qualidade do ar atual, na área de projeto, e de acordo com os resultados obtidos na campanha de monitorização da qualidade do ar, é possível verificar uma degradação da qualidade do ar à escala local, essencialmente associada às emissões provenientes do tráfego rodoviário a circular na EN2 e EN15, no entanto, sem qualquer ultrapassagem do valor limite anual para proteção da saúde humana para a concentração de NO₂, definido no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (40µg/m³) nos recetores sensíveis identificados (AR1, AR2 e AR7), verificando-se essa ultrapassagem junto da EN2, no ponto de amostragem AR6, que corresponde ao limite do lote de implantação da superfície comercial, o qual não foi considerado no EIA como recetor sensível.

Não foi considerada a apresentação de um programa de monitorização na qualidade do ar, exceto, em caso de reclamação, deverá ser implementado um plano de monitorização para a avaliação da exposição a partículas PM₁₀, para a fase de construção. No entanto, poderá o mesmo ser reequacionado caso existam queixas consistentes, dependendo do tipo de queixa e poluente em causa, mesmo após a aplicação/reforço de medidas mitigadoras.

Face ao exposto, relativamente ao descritor “Qualidade do Ar”, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento e aplicação rigorosa das medidas de minimização que constam do presente parecer, com particular atenção para as localidades mais expostas e recetores sensíveis, nomeadamente os recetores sensíveis designados por AR1, AR2, AR3 e AR7 no EIA.

3.10. Ambiente Sonoro

Caraterização da situação de referência

A caracterização do estado do local potencialmente afetado pelo projeto para o fator ambiente sonoro baseou-se na identificação das fontes de ruído existentes na área do projeto, na identificação dos recetores sensíveis, nos dados obtidos através de uma campanha de avaliação acústica realizada no âmbito do EIA.

Na área envolvente ao projeto as principais fontes de ruído estão associadas às vias de tráfego rodoviário, à superfície comercial e a pequenas atividades comerciais na envolvente. A caracterização do ambiente sonoro à escala local, isto é, na área de estudo, foi efetuada por medições de ruído realizadas nos recetores sensíveis mais próximos e respetiva determinação do nível sonoro médio de longa duração. A

avaliação acústica foi realizada com recurso a medições de ruído e consequente determinação do nível sonoro médio de longa duração. Da campanha de medições de ruído originou a elaboração do relatório de ensaio RE 04/15 - 03/22 - 02 - ED01/REV00 - Avaliação Acústica no Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, de julho de 2022, verificando-se que nos dois recetores sensíveis localizados a cerca de 35,0 e 10,0 metros do limite do projeto, os indicadores de ruído Lden e Ln determinados nos dois locais de medição, são inferiores aos valores limite de exposição definidos no artigo 11.º do RGR.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

A fase de construção corresponde à execução dos trabalhos de construção do projeto. As obras de construção civil incluem a construção das infraestruturas, trabalhos de movimentação de terras, limpeza e terraplanagem, construção de edifícios, vedações e portões.

Assim, na fase de construção, o projeto contribuirá para emissões de ruído a nível local afetando negativamente os recetores sensíveis mais próximos, o impacte deverá ser de magnitude reduzida e pouco significativo, visto que os níveis sonoros nos recetores sensíveis mais próximos não devem sofrer alterações significativas e ocorrerá num curto período de intervenção.

Na fase de exploração não se espera que os níveis sonoros ultrapassem os valores limite definidos para zonas mistas nos recetores sensíveis na envolvente próxima e nos recetores sensíveis a construir no loteamento, bem como é previsível o cumprimento do critério de incomodidade. De forma geral, o projeto irá gerar impactes negativos, pouco significativos e de magnitude reduzida, nos recetores sensíveis nas proximidades, bem como nos recetores sensíveis a construir no loteamento, não se esperando, no entanto, a ultrapassagem dos valores limites aplicáveis.

Medidas de Minimização

Enumeram-se as várias medidas de minimização dos impactes ambientais, as quais pretendem prevenir, reduzir e/ou eliminar impactes negativos identificados e analisados.

Assim, durante a fase de construção deverão ser aplicadas as seguintes medidas de minimização:

- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;

- A circulação de veículos deverá respeitar as normas de segurança, nomeadamente a redução da velocidade de circulação junto das povoações e junto de recetores sensíveis. Manter sinalização adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação;
- Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído.

Durante a fase de exploração deverá ser aplicada a seguinte medida de minimização:

- Garantir que caso sejam instalados equipamentos ruidosos no exterior, não previstos no projeto, sejam acautelados os impactes junto dos recetores sensíveis mais próximos.

Monitorização

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização do ambiente sonoro um ano após a entrada em funcionamento do projeto, se se verificar uma alteração no processo de funcionamento ou sempre que surjam reclamações.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” merece parecer favorável.

3.11. Património Cultural

Caraterização da situação de referência

Foi efetuado um trabalho de levantamento (com base na bibliografia, nas bases de dados existentes e com recurso a trabalho de campo) e caracterização do eventual Património existente na área da futura superfície comercial.

Não foram identificados quaisquer elementos patrimoniais na referida área.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Na área onde se pretende implantar a superfície comercial não há qualquer impacte no Património Cultural.

Medidas de Minimização

As medidas propostas no EIA são as adequadas a esta situação, nomeadamente o acompanhamento arqueológico de todos os revolvimentos de terras a efetuar no terreno, na fase de construção.

Conclusão

Emite-se parecer favorável condicionado ao acompanhamento arqueológico referido nas Medidas de Minimização.

Os Relatórios respeitantes ao supracitado acompanhamento deverão ser remetidos à Autoridade de AIA.

3.12. Resíduos

Caraterização da situação de referência

Na fase de construção, uma vez que a manutenção dos equipamentos está prevista ocorrer, regra geral, na sede do empreiteiro e subempreiteiros contratados para a obra, não se prevê a produção de águas residuais industriais resultantes da lavagem ou manutenção de máquinas. O único efluente líquido da atividade previsto será a água de lavagem das caleiras das autobetoneiras, cuja solução em obra deverá passar por construir uma bacia no solo (escavada) que será revestida por manta geotêxtil. A lavagem das caleiras de betão é feita para estas bacias, permitindo filtrar a água, que se infiltra no solo e remover o betão. Este betão poderá ser reutilizado em obra, por exemplo para a sub-base dos pavimentos, ou colocado em local adequado para ser encaminhado para operador de resíduos licenciado para esta tipologia de inerte.

Na construção serão ainda gerados efluentes residuais produzidos nas instalações sanitárias do estaleiro de obra, com recurso a WC portáteis, que serão alvo de limpeza / manutenção regular por empresas licenciadas para o efeito.

A produção de resíduos, na fase de construção, resultará essencialmente das atividades de construção das estruturas previstas no projeto: edifício, infraestruturas, zonas de circulação exterior e estacionamento e ainda espaços verdes de enquadramento. Estas atividades originarão resíduos de construção associados aos processos construtivos, nomeadamente restos de materiais e embalagens dos materiais de construção.

Como resultado das operações de escavação do terreno serão gerados os seguintes resíduos: Solos e rochas (LER 17 05 04). Uma parte destes solos serão reaproveitados na restituição das cotas adjacentes às fundações e nas valas das infraestruturas, prevendo-se a existência de terras sobrantes, que se não forem integradas na obra, serão consideradas resíduos nos termos do Regime Geral da Gestão de Resíduos.

A utilização de maquinaria pesada, nomeadamente escavadoras, gruas e outros equipamentos de construção civil, vai originar um conjunto de resíduos associados a operações de manutenção e trasfega de combustíveis, na maioria dos casos com características perigosas. As operações de manutenção regular serão efetuadas nos estaleiros-sede das empresas de construção, podendo ocorrer em obra em alguma situação imprevista. Os resíduos eventualmente gerados nas operações descritas serão:

- Óleos usados (LER 13 02 05*);
- Materiais absorventes (desperdícios) contaminados com hidrocarbonetos (LER 15 02 02*);
- Solos e rochas contendo substâncias perigosas (17 05 03*).

Os trabalhos de construção civil das infraestruturas e edifício da loja originarão diferentes tipologias de resíduos, entre as quais as seguintes:

- Embalagens de papel e cartão (LER 15 01 05);
- Embalagens de plástico (LER 15 01 02);
- Embalagens de metal (LER 15 01 04);
- Embalagens compósitas (LER 15 01 05);

- Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (LER 15 01 10*);
- Betão (LER 17 01 01);
- Madeira (LER 17 02 01);
- Ferro e aço (LER 17 04 05);
- Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 (LER 17 09 04).

Os resíduos produzidos na fase de exploração da loja resultarão do funcionamento da mesma e serão essencialmente resíduos equiparados a domésticos com prevalência de indiferenciados, papel e cartão e embalagens de plástico.

Da manutenção dos espaços verdes de enquadramento resultarão sempre resíduos biodegradáveis que serão encaminhados pelas empresas responsáveis pela manutenção das áreas verdes.

No total estima-se uma produção anual de cerca de 200 toneladas de resíduos, dos quais mais de metade são resíduos indiferenciados e cerca de 45% correspondem a embalagens de cartão e papel, plástico e vidro, passíveis de reciclagem.

Relativamente aos Resíduos Urbanos (RU) o concelho de Vila Real integra a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, que por sua vez integra o sistema multimunicipal de resíduos Resinorte. Assim a Câmara Municipal é responsável pela gestão da recolha e deposição de RU, através de dois circuitos de recolha: recolha indiferenciada e recolha de objetos domésticos fora de uso (“monstros”) e a gestão da recolha seletiva é da responsabilidade da Resinorte.

A gestão dos resíduos urbanos indiferenciados, abrange a colocação de contentores para deposição de RU, a sua recolha e ainda o transporte a destino final, cujo serviço está adjudicado a uma empresa privada. O local de destino destes resíduos são as instalações da Resinorte, designadamente o aterro de Vila Real, localizado em Andrães.

A capitação da produção de resíduos no concelho, em 2020, foi de 437 kg/hab.ano.

O fator ambiental resíduos não sofrerá grandes alterações, face ao que se verifica na atualidade.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Durante a fase de construção haverá produção de resíduos de construção e demolição, mas ocorrerá de forma temporária e na sua maioria sem características perigosas. Tendo em consideração que a construção da Loja será orientada por um plano de gestão ambiental que integra um plano de gestão de resíduos para garantir que os resíduos são geridos de acordo com as suas tipologias e grau de perigosidade, o impacte resultante da sua produção, apesar de negativo e direto, terá magnitude reduzida, considerando-se pouco significativo.

Para a fase de exploração, com base em outras lojas de dimensões semelhantes aponta para uma produção anual média de 200 toneladas de resíduos, com mais de metade constituídos por resíduos indiferenciados e 45% resíduos de embalagem recicláveis. A produção de resíduos perigosos será residual, resultando apenas de ações de manutenção pontuais. A empresa possui estratégias definidas e objetivos concretos no que respeita à gestão de resíduos, pretendendo aumentar de forma contínua o seu contributo para a sustentabilidade, sendo que a totalidade dos resíduos produzidos serão geridos por operadores licenciados para as diferentes tipologias.

Assim, considera-se que a produção de resíduos, resultantes do funcionamento da loja constituirá um impacte negativo, direto, permanente (enquanto o estabelecimento funcionar). Dadas as quantidades dos resíduos produzidos, considera-se que o impacte tem uma magnitude moderada, considerando-se pouco significativo, pois são na sua maioria resíduos não perigosos passíveis de valorização.

Medidas de Minimização

Na fase de construção do projeto deverão adotar-se as seguintes medidas:

- Antes do início da execução dos trabalhos previstos, deverão ser realizadas ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores e encarregados da obra, de modo a que tomem conhecimento das ações suscetíveis de causar impactes ambientais e das medidas de minimização a implementar, devendo receber instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra, especialmente no que respeita à gestão de resíduos;
- Deverá ser implementado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), pelo empreiteiro geral, de forma a garantir que os resíduos são armazenados e manuseados adequadamente, favorecendo a minimização da sua produção, a triagem dos materiais e a gestão adequada dos resíduos produzidos. Os empreiteiros deverão dar garantias de que os

resíduos produzidos têm o destino adequado (os RCD deverão ser geridos por operadores devidamente licenciados) através da verificação prévia das licenças dos operadores de resíduos selecionados e apresentação das respetivas eGAR;

- Deverá ser considerado um espaço no estaleiro para o armazenamento temporário de resíduos. Este espaço deverá estar devidamente assinalado, com as tipologias identificadas e organizado de modo a evitar acidentes;
- Deverá ser evitado o contacto de resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final o do material contaminante;
- Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
- A gestão dos subprodutos deve favorecer a reutilização dos materiais, sempre que possível no local;
- Deverá manter-se um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base na informação das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos;
- Os resíduos produzidos no estaleiro deverão ser, sempre que possível, triados e valorizados, incluindo os resíduos equiparados a urbanos que poderão ser tratados pelo sistema municipal de gestão de resíduos, desde que a sua produção não seja muito elevada (inferior a 1100L/dia). Para este efeito deverão existir nas áreas sociais contentores que facilitem a separação adequada;
- A lavagem de materiais contendo betão deverá ser efetuada em local apropriado (bacia de lavagem de caleiras de betão) e devidamente assinalado, havendo o cuidado de remover os resíduos de betão e se possível reutilizá-los na obra;
- Em toda a zona de intervenção deverão ser retirados todos os materiais residuais e entulhos, provenientes da obra ou não, que sendo estranhos ao meio natural sejam causadores de intrusão visual e/ou degradação ambiental.

Na fase de exploração do projeto, dado que a empresa possui estratégias definidas e objetivos concretos no que respeita à gestão de resíduos, pretendendo aumentar de forma contínua o seu contributo para a sustentabilidade, não são apresentadas medidas de minimização adicionais.

Monitorização

A monitorização dos resíduos deve ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor.

Deverá ser um procedimento constante e diário, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento/acondicionamento e encaminhamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades. Os resíduos gerados deverão ser encaminhados para destinatários devidamente autorizados para o efeito, devendo ser avaliadas se as características dos resíduos são compatíveis com os critérios de admissão pré-definidos pelo destinatário proposto (destino final).

O plano de monitorização de resíduos para a fase de funcionamento da loja:

i) Objetivos

O objetivo do Plano de Monitorização de Resíduos na fase de funcionamento é o controlo das tipologias e quantidades de resíduos produzidos na superfície comercial Mercadona, bem como das operações associadas à sua gestão, com vista à prossecução dos princípios gerais da gestão de resíduos, contemplados no respetivo regime jurídico.

ii) Responsabilidades

A responsabilidade da monitorização é do Departamento de Ambiente da Mercadona.

iii) Parâmetros

Os parâmetros a monitorizar são as quantidades e tipologias de resíduos gerados, a forma de acondicionamento dos mesmos, o transporte e destino final dos resíduos gerados bem como os custos e receitas associados às operações.

iv) Metodologias

As metodologias consistem no registo sistemático dos resíduos produzidos e adoção de ações com vista à sua redução/gestão mais adequada com vista à otimização dos processos, diminuição dos impactes ambientais e económicos da gestão de resíduos. O registo é efetuado com base nas e-GAR emitidas. Os dados recolhidos serão tratados de modo a perceber a evolução.

v) Periodicidade

Registo mensal e relatório anual de evolução. Com a quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados.

vi) Metas

- Redução das quantidades de resíduos produzidos;
- Redução das quantidades de resíduos perigosos produzidos;
- Redução da quantidade de resíduos encaminhados para aterro;
- Aumento da quantidade de resíduos encaminhados para valorização.

Ainda ao abrigo da legislação em vigor, o Proponente está obrigado a anualmente comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável.

3.13. Saúde Humana

Emitte-se parecer favorável, uma vez que estão reunidas as condições necessárias para salvaguardar a saúde e bem-estar dos trabalhadores e restantes cidadãos.

3.14. Riscos

Após Apreciação Final da avaliação, emite-se parecer setorial final Favorável.

3.15. Entidade Licenciadora – Câmara Municipal de Vila Real

A Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) emitiu o seguinte parecer:

“1. INTRODUÇÃO

Foi solicitado à Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), como entidade licenciadora e dando cumprimento ao estabelecido na alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), a nomeação de Técnico para a Comissão de Avaliação (CA), no âmbito de um Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo a um projeto de edificação de uma superfície comercial, com a designação de Mercadona. Tendo sido submetido o procedimento, através da plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente (SILiAmb), foram enviados para as entidades o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o projeto de execução do projeto em causa, bem como o modelo de parecer de conformidade, no sentido de ser submetido a apreciação e consequente emissão de parecer.

Foi ainda promovida a Consulta Pública do respetivo procedimento, nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do RJAIA, durante 30 dias úteis, de 20 de julho a 31 de agosto de 2023.

2. ENQUADRAMENTO

A 13 de agosto de 2021, no Município de Vila Real, através do requerimento n.º 15973, foi iniciado o procedimento de licenciamento para a realização de uma operação de loteamento, situado na Quinta dos Cedros, Vila Real, tendo-lhe sido atribuído o processo n.º 5/21 LOTE, cuja análise ainda se encontra a decorrer.

A proposta agora em análise debruça-se sobre a pretensão de construção em um terreno que corresponde ao Lote 1 do referido Loteamento Quinta dos Cedros.

O lote possui uma área total de 11.007,00 m², confrontando a norte com a via proposta que interliga a Estrada Nacional 2 (designada por Avenida Regimento de Infantaria 13 – Av. RI13) à Estrada Nacional 15 (designada por Rua dos Fundadores do Circuito de Vila Real) e através dos quais se fazem os acessos, a

nascente com o Lote 7, a sul com Espaço Verde e de Utilização Coletiva e com o terreno da antiga casa da quinta (a manter) e a poente com a Av. RI13.

A área total do lote em causa encontra-se abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), e, segundo as peças apresentadas, a totalidade do terreno situa-se em área classificado como “Solo urbano – Espaços habitacionais – Tipo II – A estruturar” e é abrangido pela SUOPG 3: Timpeira.

No local está ainda assinalada a existência de “Servidões rodoviárias – Zona de servidão non-aedificandi”, “Instalações militares – Quartel do R.I. 13 V.R. – 1ª Zona de servidão” e “2ª Zona de servidão” e está abrangido por “Património cultural – Imóveis classificados – Alto Douro Vinhateiro (Zona Especial de Proteção) ”.

O terreno apresenta uma pendente descendente no sentido poente para nascente, e também uma pendente descendente mais ligeira, no sentido norte para sul. No interior do terreno existem algumas construções, que serão retiradas para se concretizar o loteamento.

3. ANÁLISE – PROPOSTA DE OCUPAÇÃO DO LOTE 1

3.1 Parâmetros Urbanísticos e Conformidade com a Proposta de Loteamento

A pretensão de ocupação do Lote 1, estabelecida através dos elementos agora apresentados, não propõe alterações ao desenho urbano e aos parâmetros estabelecidos pela proposta de loteamento, servindo essencialmente como um desenvolvimento de maior detalhe do procedimento de loteamento no que diz respeito ao referido lote.

	Proposto (Lot.)	Proposto (EIA)	Medido
Área da parcela (m ²)	11.007,00	11.007,00	11.007,00
Área de implantação (m ²)	4.000,00	3.500,00	3.500,00
Área total de const. (DR 5/2019) (m ²)	8.000,00	6.750,00	6.750,00
Área de const. (art. 13.º PUCVR) (m ²)	4.000,00	3.500,00	3.500,00
Índice de impermeabilização (%)	68,20%	68,20%	68,20%
Pisos acima da cota de soleira	1	1	1
Pisos abaixo da cota de soleira	1	1	1
Lugares Estacionamento	150	160	160

Relativamente ao estacionamento previsto, considera-se que está cumprida a dotação necessária, prevista em loteamento, sendo 81 lugares exteriores e 79 interiores, com um total de 160 lugares. Realça-

se que destes, 10 lugares são correspondentes à dotação necessária de lugares de estacionamento público necessário na totalidade do loteamento, dado que podem situar-se no interior do prédio no caso de unidades com área bruta locável superior a 1.000 m².

Relativamente aos lugares destinados a pessoas de mobilidade condicionada, verifica-se que, considerando o projeto de arquitetura, são propostos 3 lugares para pessoas portadoras de deficiência e 2 para pessoas idosas/grávidas/com crianças de colo, no exterior; 3 lugares para pessoas portadoras de deficiência e 1 para pessoas idosas/grávidas/com crianças de colo, no interior, pelo que se considera cumprido este parâmetro.

3.2 Infraestruturas Viárias

As infraestruturas viárias propostas para o lote em causa compreendem as áreas de circulação viária, estacionamento e passeios, e servem essencialmente para o acesso e distribuição das zonas de estacionamento e de comunicação com o edifício comercial. Apesar de terem sido prestados os devidos esclarecimentos, no parecer emitido no processo "AIA_7/2023", relativos à rede viária que dá, também, acesso ao Lote 1, refere-se que a via de acesso a norte do terreno possui um troço de sentido único, que provem da Av. RI13 a poente, sendo este um condicionamento imposto pelo município, por forma a eliminar pontos de conflito de tráfego, como o entroncamento com a Av. RI13 e com o espaço comercial existente a norte.

O espaço comercial proposto apresenta, assim, um acesso viário a noroeste (troço de 1 sentido de trânsito), e um outro a nordeste (início do troço com 2 sentidos de trânsito). Ambos apresentam sentido de entrada e de saída e são complementados pela entrada e saída do espaço de cargas e descargas, independente dos anteriores, que terá de se realizar no sentido poente-nascente. Destaca-se que o espaço destinado a cargas e descargas se situa fora da via projetada 1, não afetando a circulação na via pública, de nenhum modo perceptível, dado que apresenta as dimensões adequadas para acesso, circulação e manobras necessárias aos veículos pesados no interior do lote.

O lote em causa possui ainda um acesso pedonal a poente, através de escadaria de acesso à Av. RI13.

No interior do Lote 1 são propostas vias de circulação com 1 ou 2 sentidos, complementadas por faixas de circulação pedonal, que se consideram adequadas. A circulação entre o parque de estacionamento descoberto e coberto é realizada por uma via interior, permitindo que a procura por estacionamento ocorra no interior do Lote, sem criar constrangimentos à circulação na via pública, entenda-se, a via projetada 1. As zonas pedonais de acesso ao edifício estão perfeitamente identificadas, priorizando as circulações para o espaço comercial.

3.2 Edificação

Relativamente ao edifício proposto, este apresenta 1 piso acima da cota de soleira e 1 abaixo, cumprindo deste modo o estabelecido em processo de loteamento. A cércea proposta, de aproximadamente 8,40 ml acima da cota de soleira, considera-se adequada à sua localização e enquadrada com a sua envolvente, nomeadamente a superfície comercial a norte, bem como com a Av. RI13 a poente, não criando conflitos visuais e formais com esta.

A implantação, que mantém a proposta considerada no loteamento, apresenta afastamentos adequados aos lotes e à estrutura viária envolvente, permitindo a utilização dos espaços exteriores de forma adequada e equilibrada entre veículos e peões. O acesso principal, voltado a poente e para o estacionamento exterior de maior capacidade, enquadra-se numa fácil leitura e utilização do espaço envolvente. Apresenta ainda, no seu entorno, vários pontos de acesso (viário e de serviço) que se coadunam com o desenvolvimento do terreno.

4. ANÁLISE – ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

A proposta, conforme é explanado no próprio EIA, está sujeito a AIA, de acordo com a legislação em vigor, por ser um estabelecimento de comércio que ocupa uma área igual ou superior a 1 hectare e por se localizar numa área sensível, a Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV).

A AIA, como instrumento de carácter preventivo da política de ambiente, tem como objetivos identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais significativos, definir medidas para evitar, minimizar ou compensar esses impactes negativos, garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões e instituir um processo de verificação, a posteriori, da eficácia das medidas adotadas.

O EIA, sendo o documento que formaliza os objetivos do AIA e a sua principal ferramenta, deve ser desenvolvido de acordo com o conteúdo previsto no artigo 13.º e no Anexo V do RJAIA, sendo competência da CA a análise da conformidade do EIA como primeira etapa do procedimento de avaliação.

4.1 Conteúdo Documental

Relativamente ao conteúdo documental submetido, foram entregues, de forma resumida, as seguintes peças:

- *Estudo de Impacte Ambiental:*
 - *Relatório Síntese (Volume I);*
 - *Anexos Técnicos (Volume II);*
 - *Resumo Não Técnico (Volume III);*
 - *Elementos Adicionais (Volume IV);*
- *Projeto de Execução da Arquitetura;*
- *Projetos de Execução das Especialidades (destacando-se o de Arquitetura Paisagista e a Compilação Técnica dos Equipamentos)..*

As peças são apresentadas pela empresa IRMÃDONA SUPERMERCADOS, Unipessoal, Lda., tendo esta estabelecido um contrato de direito de superfície sobre o lote, sendo o promotor dos procedimentos de licenciamento da loja.

4.2 Conteúdo Material

Relativamente ao conteúdo das peças apresentadas é feita uma adequada descrição do projeto, nomeadamente da sua localização, dos seus requerentes, proponente, e da proposta em si.

É analisado e descrito, de forma fundamentada, o uso atual do solo, bem como o estado atual da área abrangida em relação, entre outros, à qualidade do ar e ruído, caracterização geológica e geotécnica, caracterização e identificação de condições hidrogeológicas, aos sistemas ecológicos e à paisagem, à envolvente patrimonial, arquitetónica e arqueológica, destacando-se o território do Alto Douro Vinhateiro e da Região Demarcada do Douro, e ao ordenamento do território, tanto na sua qualificação como nas condicionantes e servidões. É também realizada uma caracterização socioeconómica (ao nível do concelho), da saúde humana e da gestão de resíduos.

Em relação aos aspetos referidos, são elencados os impactes ambientais identificados, tanto na fase de construção como de utilização, com especial ênfase na degradação da qualidade do ar, no aumento da afluência de veículos, na produção de resíduos, na destruição de vegetação e de habitats e em alterações nos recursos hídricos, com efeitos na saúde humana, bem como na fauna e na vegetação. São também

apresentadas, em contraposição a estas, medidas de minimização que contribuem para reduzir os impactes negativos e potenciar os impactes positivos, tanto nas fases de elaboração/ construção/ implantação, como de utilização. Destaca-se que a maioria das medidas serão aplicadas na fase de construção, dado ser a fase com mais ações suscetíveis de afetar negativamente o território, destacando-se o estabelecimento de um Plano de Gestão Ambiental (PGA), que define as metodologias a implementar para uma adequada gestão em obra.

Da caracterização elaborada destaca-se, ainda, a intensão de atuação do projeto numa área atualmente com ocupação rural, o que se traduz num aumento da artificialização do solo e num incremento das atividades humanas. No entanto, e conforme definido nos instrumentos de gestão municipais, é previsível e espetável a evolução da área para um carácter urbano. Por outro lado, e caso não se verifique a ocupação urbana, por esta ou outra intenção semelhante, a área de intervenção tornar-se-á em solo rústico, prevendo-se a evolução tendencial de abandono agrícola e de crescimento de matos e matas desordenadas e sem valor ecológico e/ou ambiental.

Concluem, afirmando que o EIA desenvolvido “ (...) permitiu identificar os principais impactes consequentes da construção e do funcionamento do Loja Mercadona de Vila Real, tendo como referência a caracterização da situação atual que se presencia, sendo que os impactes ambientais negativos identificados não têm relevância suficiente para que o Projeto possa ser inviabilizado. (...) De referir os impactes positivos ao nível da socioeconómica e do território, que assumem significância pelos postos de trabalho criados e pelas novas dinâmicas promovidas. (...) Por fim, o conjunto de medidas de minimização elencadas, bem como os planos de monitorização propostos, garantirão a minimização e controlo dos impactes identificados contribuindo para a sustentabilidade global do Projeto.”.

5. CONCLUSÃO

- *Considerando que o projeto apresentado, relativo ao Lote 1 da proposta do Loteamento, designada Quinta dos Cedros, cumpre o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e contribui para a sua execução;*
- *Considerando a importância social e económica da operação e o aumento da execução do PUCVR como estabelecido;*

Propõe-se a emissão de parecer favorável ao EIA, devendo este ser remetido à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do parecer, por forma a ser enviado à entidade coordenadora do processo, a CCDRN.”

3.16. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

Foi rececionada resposta da DGRDN, a qual emitiu o seguinte parecer:

“Na sequência do V/Ofício em referência, sobre a Avaliação de Impacte Ambiental, referente ao Loteamento Quinta dos Cedros, sito na freguesia e concelho de Vila Real, localizado próximo do Prédio Militar 13/Vila Real- Quartel da Borralha, Regimento de Infantaria Nº 13, (Decreto nº 47080, de 8 de julho de 1966) analisados os elementos agora enviados, e consultado o Exército, informa-se que o projeto de Loteamento em análise já tinha sido objeto de deferimento em 2021.

No que respeita à área do lote 1- Comércio, localiza-se parcialmente nas 1ª e 2ª Zonas de Servidão Militar do PM13/Vila Real – Quartel da Borralha, foi deferida a Avaliação de Impacte Ambiental da Superfície Comercial “Mercadona”, conforme nosso Ofício nº 5340, de 7 de agosto de 2023, em anexo, por se manterem garantidas as medidas indispensáveis à execução das funções do Prédio Militar, em termos de segurança e eficiência da utilização e funcionamento das mesmas.

Quanto aos restantes lotes, situam-se fora da zona de servidão militar do PM13/Vila Real.

Face ao exposto, informa-se que a concretização do projeto em análise em termos de segurança, eficiência da utilização e funcionamento das instalações militares nada obsta ao seu licenciamento.”

O parecer integral encontra-se em anexo ao presente Parecer Técnico Final da CA e foi devidamente considerado na avaliação.

Refira-se que a IP se pronunciou sobre o procedimento de AIA do projeto do “Loteamento Quinta dos Cedros” que integra o lote onde se pretende implantar o projeto em avaliação.

4. CONSULTA PÚBLICA

Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu entre os dias 20 de julho e 31 de agosto de 2023, num total de 30 dias úteis de consulta.

Durante o período de Consulta Pública, foram registadas 120 participações, através do Portal Participa, cujo teor pode ser consultado no Relatório de Consulta Pública deste procedimento.

As participações referem, de um modo geral, que há recetividade à instalação da superfície comercial, contudo, foram referenciadas algumas preocupações, uma sobre o funcionamento do tráfego automóvel, tendo em conta que já existem constrangimentos na cidade de Vila Real, e outra, por um dos habitantes que possui uma moradia que confronta com a Rua de Trás, demonstrando preocupação se estará salvaguarda a entrada para a sua propriedade de forma viária e pedonal. Existe ainda uma outra participação, que entende que a construção de uma nova superfície será desajustada, considerando o volume de tráfego, a poluição atmosférica e a falta de zonas de lazer na área, dentro da proposta de habitação. A mesma participação sugere que seja feito a longo prazo um “corredor verde” que ligue a Casa da Levada à entrada norte do parque Corgo, numa perspetiva de contribuição para as questões ambientais, sobretudo no que concerne à impermeabilização dos solos e aos recursos hídricos subterrâneos.

As exposições rececionadas foram tidas em consideração nesta avaliação.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e respetivo aditamento, e tendo em consideração os pareceres setoriais emitidos pelas entidades integrantes da Comissão de Avaliação (CA) e a ponderação efetuada pela CA aos resultados da Consulta Pública e aos pareceres externos, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se:

- no que concerne à Paisagem, considera-se que os impactes ambientais negativos identificados para a fase de construção podem ser mitigados pelo conjunto de medidas de minimização elencadas, pelo que se emite parecer favorável.
- em relação aos Recursos Hídricos, os impactes previstos estão essencialmente relacionados com as alterações das condições de escoamento e com a compactação e, sobretudo, impermeabilização dos solos. O parecer favorável fica condicionado à implementação das medidas de minimização indicadas.
- no que diz respeito à Afetação do ADV, não se verifica qualquer afetação física dos atributos naturais e culturais que conferem VUE ao ADV, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização gerais do EIA.
- quanto ao Ordenamento do Território, verifica-se que os valores de projeto do Lote 1 cumprem os parâmetros definidos no projeto de execução do Loteamento Quinta dos Cedros, onde esta operação urbanística se insere, devendo ser garantido o acesso público em quaisquer circunstâncias ao parque de estacionamento. O projeto em causa é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para a área em estudo.
- relativamente ao Uso do Solo, os principais impactes negativos verificados, ocorrem de forma temporária e limitada no espaço, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização, bem como de alguns requisitos.
- no que respeita à Socioeconomia, conclui-se que os impactes negativos relevantes, decorrentes da instalação da superfície comercial proposta, concretamente os impactes no trânsito rodoviário daquela zona da cidade são minimizáveis e, assim, menores que os impactes positivos induzidos pelo projeto, pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e potenciação definidas, bem como à implementação do mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.

- no que concerne à Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, e tendo em consideração que os impactes ambientais se farão sentir maioritariamente na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável.
- relativamente aos Solos, e uma vez que projeto se implanta totalmente em solos classificados como urbanos e não há impactes com significado sobre sistemas agrícolas, emite-se parecer favorável.
- em termos de Qualidade do Ar, os impactes negativos gerados, são diretos, mas consideram-se pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização e à realização de uma campanha de monitorização em caso de existência de reclamações.
- quanto ao Ambiente Sonoro, os impactes gerados nas fases de construção e exploração são negativos, de carácter local e de magnitude reduzida, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização e da realização de uma campanha de medição na fase de exploração.
- no que diz respeito ao Património Cultural, emite-se parecer favorável condicionado ao acompanhamento arqueológico de todos os revolvimentos de terras a efetuar no terreno, na fase de construção.
- em termos de Resíduos, os impactes gerados serão negativos e pouco significativos, sendo a sua significância atenuada pelo facto de os resíduos poderem ser, na sua maioria, valorizados. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do respetivo plano de monitorização.
- no que diz respeito à Saúde Humana e à análise de Riscos, a ARS-N e a ANEPC emitem parecer favorável, respetivamente.
- a Entidade Licenciadora emite parecer favorável considerando que o projeto apresentado, relativo ao Lote 1 da proposta do Loteamento, designada Quinta dos Cedros, cumpre o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e contribui para a sua execução e considerando ainda a importância social e económica da operação e o aumento da execução do PUCVR como estabelecido.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, e tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, a Comissão

de Avaliação (CA) emite parecer favorável ao projeto da “Superfície Comercial Mercadona em Vila Real”, condicionado a:

A. Condicionantes

1. Obtenção de Título de Utilização de Recursos Hídricos, a requerer junto da APA/ARH-Norte, relativamente à eventual criação de soluções autónomas para abastecimento de água através de captação ou captações existentes.
2. Garantia do acesso público em quaisquer circunstâncias ao parque de estacionamento.
3. Assegurar a compatibilização do projeto com as infraestruturas existentes, designadamente: abastecimento de água, drenagem de águas pluviais e residuais, de transporte e distribuição de eletricidade, vias rodoviárias e caminhos.

B. Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, previamente ao licenciamento

1. Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais para a fase de construção, numa localização que seja representativa das potenciais alterações geradas pelo projeto.

C. Medidas de Minimização

Fase de Construção

1. Implementação de Plano de Gestão Ambiental (PGA) de obra, que permita verificar e acompanhar a implementação das medidas de minimização recomendadas e adaptá-las ou introduzir outras medidas, se necessário, assim como identificar impactes não previstos e ações suscetíveis de induzir impactes ou acidentes.
2. Antes do início da execução dos trabalhos previstos, deverão ser realizadas ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores e encarregados da obra, de modo que tomem

conhecimento das ações suscetíveis de causar impactes ambientais e das medidas de minimização a implementar, devendo receber instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra.

3. O limite da obra com o espaço público e terrenos particulares deverá ser vedado, de acordo com a legislação em vigor, de modo a minimizar os impactes das atividades aí desenvolvidas. Deverá colocar-se um painel na entrada da obra que identifique a obra, o Proponente e o tempo estimado para a sua execução. Nesse painel deverá também figurar um contacto para dúvidas e esclarecimentos do público em geral.
4. Todas as operações realizadas por pessoas ou máquinas deverão ser executadas, desde que possível, dentro do perímetro da área de intervenção, de forma a reduzir a exposição visual destas ações.
5. Implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP) apresentado (plano geral, plano de rega, planos de plantações, e demais peças), incluindo a execução do Plano de Manutenção.
6. Manutenção cuidada e periódica dos veículos e máquinas de apoio afetos à fase de construção.
7. Realização dos trabalhos de movimentação de terras de forma faseada e em períodos de menor pluviosidade.
8. Aglomeração das áreas impermeabilizadas para que estas se encontrem na mesma zona, ocupando assim a menor área possível em termos da drenagem e recarga natural.
9. Os efluentes domésticos provenientes das instalações sanitárias e os efluentes de origem industrial deverão ser encaminhados para tratamento por empresa licenciada para o efeito, não sendo admitida a descarga de efluentes no solo ou no meio hídrico.
10. Na zona do estaleiro e frentes de obra deverão existir "kits de emergência ambiental", constituídos por material absorvente (serrim, areia ou outro), um recipiente e uma pá para utilização em caso de derrames acidentais.
11. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser removidos e encaminhados para operador licenciado.
12. Deverá ser assegurada a transitabilidade nas vias de acesso e envolvente, devendo, sempre que necessário, procederem a ações de manutenção / reabilitação.

13. No final da obra deverá averiguar-se a necessidade de descompactar as áreas de estaleiro e de armazenamento de materiais, restituindo ao solo, dentro do possível a sua estrutura e equilíbrio original.
14. Caso aplicável, os transportes de terras, de empréstimo ou a vazadouro, não poderão ser efetuados em horas de ponta, devendo ser efetuados nos períodos com menores constrangimentos de tráfego (evitando assim as horas entre as 8:00h-9:30h e as 17:00h – 18:30h);
15. Deverão privilegiar-se os fornecedores de bens e serviços locais.
16. Deverão ser escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
17. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
18. A entrada e saída da obra deverá estar devidamente assinalada.
19. Considerando que a cidade de Vila Real está dotada, desde março de 2023, de um sistema de micromobilidade, projeto piloto com a duração de 1 ano, recomenda-se a ponderação conjunta (Proponente, Município e demais entidades envolvidas) de alargamento da operação de micromobilidade à zona de implementação do projeto. Caso o alargamento referido seja inviável, em alternativa, poderá o Proponente ponderar a implementação de uma operação de micromobilidade desta natureza apenas para os seus colaboradores.
20. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
21. As operações de carga e descarga de materiais devem ser realizadas de forma lenta e deverão ser adotadas reduzidas alturas de queda.
22. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
23. Deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.

24. Garantir o acompanhamento arqueológico de todos os revolvimentos de terras a efetuar no terreno.
25. Deverá ser implementado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de forma a garantir que os resíduos são armazenados e manuseados adequadamente, favorecendo a minimização da sua produção, a triagem dos materiais e a gestão adequada dos resíduos produzidos. Os empreiteiros deverão dar garantias de que os resíduos produzidos têm o destino adequado (os RCD deverão ser geridos por operadores devidamente licenciados), através da verificação prévia das licenças dos operadores de resíduos selecionados e apresentação das respetivas eGAR.
26. Deverá ser considerado um espaço no estaleiro para o armazenamento temporário de resíduos. Este espaço deverá estar devidamente assinalado, com as tipologias identificadas e organizado de modo a evitar acidentes.
27. Deverá ser evitado o contacto de resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final o do material contaminante.
28. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, em local coberto e dotado de bacia de retenção devidamente dimensionada, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
29. A gestão dos subprodutos deve favorecer a reutilização dos materiais, sempre que possível no local.
30. Deverá manter-se um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base na informação das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos.
31. Os resíduos produzidos no estaleiro deverão ser, sempre que possível, triados e valorizados, incluindo os resíduos equiparados a urbanos que poderão ser tratados pelo sistema municipal de gestão de resíduos, desde que a sua produção seja inferior a 1 100L/dia. Para este efeito deverão existir nas áreas sociais contentores que facilitem a separação adequada.
32. A lavagem de materiais contendo betão deverá ser efetuada em local apropriado (bacia de lavagem de caleiras de betão) e devidamente assinalado, havendo o cuidado de remover os resíduos de betão e se possível reutilizá-los na obra.

33. Em toda a zona de intervenção deverão ser retirados todos os materiais residuais e entulhos, provenientes da obra ou não, que sendo estranhos ao meio natural sejam causadores de intrusão visual e/ou degradação ambiental.

Fase de Exploração

34. Deverá ser garantida a gestão / manutenção adequada dos espaços verdes, monitorizando o desenvolvimento da vegetação, de modo que quando haja um mau desenvolvimento de um exemplar ou de um conjunto se proceda à sua substituição.
35. Manutenção e verificação periódica da rede de saneamento.
36. Todas as águas pluviais provenientes da rede de drenagem do loteamento deverão ser restituídas na rede hidrográfica através de coletor dedicado.
37. Todas as águas residuais produzidas no loteamento deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento.
38. As águas particulares subterrâneas excedentes deverão ser encaminhadas para a rede hidrográfica.
39. Deverão privilegiar-se os fornecedores de bens e serviços locais.
40. Deverá privilegiar-se a população local na contratação de trabalhadores / colaboradores para a Loja.
41. Promover junto dos trabalhadores do estabelecimento comercial a deslocação pedonal, bicicleta, transportes públicos coletivos ou a partilha de carro.
42. Garantir que caso sejam instalados equipamentos ruidosos no exterior, não previstos no projeto, sejam acautelados os impactes junto dos recetores sensíveis mais próximos.

Fase de Desativação

43. Previamente ao início da desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para esta fase, que reflita o contexto da legislação, metodologias e procedimentos em vigor.

D. Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo da Proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização são os Recursos Hídricos Superficiais, a Socioeconomia, a Qualidade do Ar, o Ambiente Sonoro, o Património Cultural e os Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-NORTE, IP, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*", disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pela Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Recursos Hídricos Superficiais

Cumprimento do Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais que vier a ser apresentado e aprovado no âmbito do Elemento n.º 1 a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento.

Socioeconomia

- i. Implementação de um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações, a funcionar não só em fase de construção, mas também em fase de exploração.

As eventuais reclamações / pedidos de esclarecimento deverão ser registadas, mencionando-se igualmente os esclarecimentos prestados ou eventuais ações de resposta às reclamações apresentadas, e se aplicável, as medidas preventivas ou corretivas a adotar.

Deverá ser remetido à Autoridade de AIA, relatório com reporte das reclamações / pedidos de esclarecimentos e respetivo tratamento dado, decorrente do dispositivo implementado para o efeito, quer no final da obra (que corresponderá à fase de construção), quer anualmente, no que à fase de exploração se refere, a enviar no âmbito dos restantes planos de monitorização.

- ii. Quanto às medidas de privilegiar os fornecedores de bens e serviços locais, bem como a contratação de população local para a Loja, terminado o período de contratação dos trabalhadores previstos no EIA, deverá ser enviado relatório com reporte estatístico dos candidatos aos empregos disponibilizados em função da sua caracterização, seus locais de residência e locais de residência dos trabalhadores contratados, podendo o mesmo ser remetido no âmbito dos demais planos de monitorização.
- iii. No caso da medida da promoção de mobilidade junto dos trabalhadores, e porque esta promove impactes positivos na vertente socioeconómica da qualidade de vida dos trabalhadores, deverão ser reportadas as medidas efetivas tomadas para o efeito e seu resultado (acolhimento), bem como o resultado da(s) ponderação(ões) proposta(s). Logo que estas informações sejam conhecidas, deverão ser enviadas à Autoridade de AIA no âmbito dos restantes planos de monitorização.

Qualidade do Ar

Para a fase construção, considera-se que, em caso de reclamação, deverá ser implementado um plano de monitorização para a avaliação da exposição a partículas PM₁₀.

Locais de Amostragem

Deverá ser monitorizado o recetor sensível que originou a reclamação.

Parâmetros a Monitorizar

O parâmetro a monitorizar corresponde à medição das concentrações da fração PM₁₀ de partículas em suspensão na atmosfera.

Frequência de Amostragem

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização com a duração mínima de 7 dias (incluindo fim de semana), sob condições normais de laboração.

Técnicas, Métodos de Análise e Equipamentos Necessários

Amostragem da fração PM₁₀ de partículas em suspensão na atmosfera de acordo com a EN 12341:2014 ou equivalente. O laboratório que realize o ensaio deve ser acreditado para a realização do referido ensaio.

Critérios de Avaliação de Dados

Os resultados deverão ser comparados com o valor limite para a proteção da saúde humana para o poluente PM₁₀ definido no ponto B do Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Assim, se a concentração média de PM₁₀ obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário, considera-se que o impacto associado aos trabalhos construtivos na qualidade do ar é pouco significativo. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida com a aplicação das mesmas.

Para a fase de exploração, tendo em consideração que o ponto AR6 não se configura recetor sensível, não se considera necessária a implementação de um Plano de Monitorização da Qualidade do Ar para a fase de exploração referente ao poluente NO₂.

A inexistência de reclamações será o principal critério de verificação e/ou de evidência do cumprimento das medidas de minimização que dizem respeito ao fator ambiental "Qualidade do Ar", bem como eventuais alterações a implementação de um eventual programa de monitorização na fase de construção nos termos acima elencados.

Ambiente Sonoro

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização do ambiente sonoro um ano após a entrada em funcionamento do projeto, se se verificar uma alteração no processo de funcionamento ou sempre que surjam reclamações.

Património Cultural

Os Relatórios respeitantes ao acompanhamento arqueológico de todos os revolvimentos de terras a efetuar no terreno deverão ser remetidos à Autoridade de AIA.

Resíduos

A monitorização dos resíduos deve ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo e meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor.

Deverá ser um procedimento constante e diário, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento/acondicionamento e encaminhamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades. Os resíduos gerados deverão ser encaminhados para destinatários devidamente autorizados para o efeito, devendo ser avaliadas se as características dos resíduos são compatíveis com os critérios de admissão pré-definidos pelo destinatário proposto (destino final).

- Fase de Exploração -

i) Objetivos

O objetivo do Plano de Monitorização de Resíduos na fase de funcionamento é o controlo das tipologias e quantidades de resíduos produzidos na superfície comercial Mercadona, bem como das operações associadas à sua gestão, com vista à prossecução dos princípios gerais da gestão de resíduos, contemplados no respetivo regime jurídico.

ii) Responsabilidades

A responsabilidade da monitorização é do Departamento de Ambiente da Mercadona.

iii) Parâmetros

Os parâmetros a monitorizar são as quantidades e tipologias de resíduos gerados, a forma de acondicionamento dos mesmos, o transporte e destino final dos resíduos gerados bem como os custos e receitas associados às operações.

iv) Metodologias

As metodologias consistem no registo sistemático dos resíduos produzidos e adoção de ações com vista à sua redução/gestão mais adequada com vista à otimização dos processos, diminuição dos impactos ambientais e económicos da gestão de resíduos. O registo é efetuado com base nas e-GAR emitidas. Os dados recolhidos serão tratados de modo a perceber a evolução.

v) Periodicidade

Registo mensal e relatório anual de evolução. Com a quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados.

vi) Metas

- Redução das quantidades de resíduos produzidos;
- Redução das quantidades de resíduos perigosos produzidos;
- Redução da quantidade de resíduos encaminhados para aterro;
- Aumento da quantidade de resíduos encaminhados para valorização.

Ainda ao abrigo da legislação em vigor, o Proponente está obrigado a anualmente comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.

Adelaide Machado

Adriano Ferreira

João Guedes Marques

Luís Santos

Manuela Novais

Maria João Barata

Miguel Catarino

Rui Correia

Susana Santos

Vanda Branco

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

André Nascimento

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Fernando João / Elsa Costa

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE

Susana Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Susana Gomes

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

António Cabeleira

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Orlando Sousa

ENTIDADE AVALIADORA DO RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT) E PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.

José Rodrigues

A Presidente da Comissão de Avaliação,



(Maria João Barata)

ANEXOS

Registo reunião apresentação projeto e EIA

Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2023-06-02)

Declaração de Conformidade – DC (2023-07-13)

Parecer da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Data: 2023-05-31 Início: 10h30 Final: 12h30 Local: Meios Telemáticos (Teams)

Objetivos:

1. Apresentação do projeto
2. Esclarecimento de dúvidas da Comissão de Avaliação (CA);
3. Esclarecimento de dúvidas do Proponente / Equipa de consultoria ambiental.

Coordenação:

Maria João Barata

Participantes:

Membros da CA e representantes do Proponente e da Equipa de consultoria ambiental

Documentação:

CA: Pareceres setoriais de conformidade

DADOS DE ACESSO À REUNIÃO: [Clique aqui para participar na reunião](#)

TÓPICOS	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO (min)
1. Apresentação da CA e respetivas responsabilidades na avaliação	Maria João Barata	5
2. Apresentação do Proponente e Equipa de consultoria ambiental	Proponente	5
3. Apresentação do Projeto e EIA	Equipa de consultoria	30
4. Análise da conformidade do EIA por descritor considerado:		
Aspetos genéricos e descrição do projeto	Maria João Barata	75
Paisagem	João Marques	
Ordenamento do Território	Rui Correia / Adriano Ferreira	
Uso do Solo	Adelaide Machado	
Afetação do ADV	Susana Santos	
Socioeconomia	Vanda Branco	
Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	Maria João Barata	
Recursos Hídricos	André Nascimento	
Qualidade do Ar	Manuela Novais	
Ruído	Miguel Catarino	
Sistemas Ecológicos	-	
Património Cultural	Orlando Sousa	
Solos	António Cabeleira	
Resíduos	Luís Santos	
Saúde Humana	Susana Salgado	
Alterações Climáticas	-	
Riscos	Fernando João / Elsa Costa	
Entidade Licenciadora	Susana Gomes	
Resumo Não Técnico	José Rodrigues	
5. Encerramento da reunião e comunicação da sequência dos trabalhos	Maria João Barata	5

Resultados: 1. Conhecer o projeto e o EIA na perspetiva do Proponente; 2. Comunicar os resultados da análise da conformidade do EIA, por descritor.	Observações: ---	REGISTO OPERACIONAL DA REUNIÃO	
Objetivos conseguidos: Foram atingidos todos os objetivos propostos.	Registo feito por: Maria João Barata		
SEQUÊNCIA DO TRABALHO		RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1. Síntese da Reunião: <ul style="list-style-type: none"> - Foi efetuada apresentação do projeto e respetivo EIA por parte da equipa responsável pelo EIA; - Foram transmitidos pela CA, de forma sintética, os resultados da apreciação prévia efetuada ao EIA; - Foi prestada informação acerca das próximas diligências a efetuar no âmbito do procedimento de AIA. 		Maria João Barata	2023-06-06
2. Comunicação formal da avaliação da conformidade ao Proponente			
3. Comunicação do cronograma dos trabalhos à CA			

PARTICIPANTES (Nome Entidade)	
Comissão de Avaliação	
Adelaide Machdo	CCDR-NORTE
Adriano Ferreira	CCDR-NORTE

Fernando João	ANEPC
João Guedes Marques	CCDR-NORTE
José Rodrigues	CCDR-NORTE
Maria João Barata	CCDR-NORTE
Rui Correia	CCDR-NORTE
Susana Gomes	CMVR
Susana Salgado	ARS-N
Susana Santos	CCDR-NORTE
Vanda Branco	CCDR-NORTE
Proponente / Consultor	
Ana Carina Silva	Mercadona
Ana Martins	Mercadona
Bruno Enes	Costa & Carreira
Diana Válega	Mercadona
Leonor Pereira	Ambisitus – Projetos, Gestão e Avaliação Ambiental, Lda.
Manuela Leite	Mercadona
Pedro Sousa	Mercadona
Rui Ferreira	Mercadona
Outros	
Andreia Cabral	CCDR-NORTE

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

“Superfície Comercial Mercadona Vila Real”

Proc. AIA_12/2023

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 09 de maio de 2023, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 10 de maio de 2023, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, localizada na Freguesia de Vila Real e Concelho de Vila Real.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a “*projetos tipificados no anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que: i) Estejam abrangidos pelos limiares fixados; (...)*” e na alínea b) do n.º 10 do anexo II, por se tratar de um estabelecimento de comércio que se insere em área sensível – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV) – e que ocupa uma área superior a 1 ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.), ao abrigo das alíneas a) e k):

- Dra. Maria João Barata (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Afetação do Alto Douro Vinhateiro, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b), em termos de Recursos Hídricos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), ao abrigo da alínea h), enquanto Entidade Licenciadora;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), nos termos da alínea k), em termos de Solos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR-NORTE, I.P. encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.^a Adelaide Machado, Sr. Arqto. Pais. João Guedes Marques, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Manuela Novais, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sr. Eng. Rui Correia, Sra. Arqta. Pais. Susana Santos e Sra. Eng.^a Vanda Branco.

A APA/ARH-N nomeou como representante o Sr. Arqto. André Nascimento.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro, e em sua suplência a Sra. Eng.^a Elsa Costa, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos.

A ARS-N nomeou a Sra. Dra. Susana Salgado.

A CMVR encontra-se representada na CA pela Sra. Arqta. Pais. Susana Gomes.

A DRAP-N nomeou o Sr. Arqt. António Cabeleira.

E a DRCN nomeou como representante o Sr. Dr. Orlando Sousa.

Até à presente data, a APA/DCLIMA não prestou resposta ao pedido de nomeação.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 31 de maio de 2023, através de meios telemáticos.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia 17 de julho de 2023, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no final do presente PEA.

1. Aspetos Genéricos, Descrição e Elementos do Projeto

Deverão ser apresentados elementos / informação que colmatem as lacunas identificadas:

Projeto de Arquitetura

- 1.1. Nas plantas desenhadas do projeto de arquitetura estão identificados 4 cortes. Só consta do projeto os cortes AA' e BB', faltando os cortes CC' e DD';
- 1.2. Os alçados do projeto de arquitetura (des. n.º DRCN 201) fazem referência à cota 455,62 m, já os cortes (des. n.º DRCN 202) fazem referência à cota 455,95 m. Deverá ser esclarecido qual o valor da cota a usar, tendo por base a servidão militar, Decreto n.º 47080, de 8 de julho de 1966.

Refira-se que no EIA é mencionado na página 197 que "(...) Para o cumprimento da servidão o projeto deve garantir que a altura máxima das edificações propostas não ultrapassa a cota 455,95m, igual à cota máxima autorizada para o estabelecimento comercial já existente no terreno vizinho

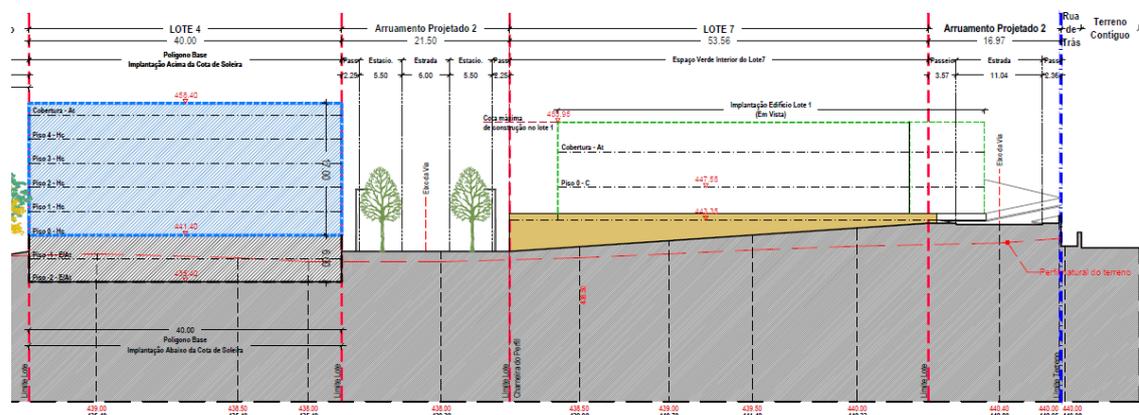
(Conjunto Comercial Continente). A cota máxima da cobertura da Loja proposta é de 455,95m, cumprindo o estipulado pela servidão (...);

- 1.3. As peças desenhadas deverão ser completadas com o intuito de representar os cortes longitudinais e transversais que represente todo o lote e acessos;
- 1.4. Deverá ser apresentado o Plano de Acessibilidades do interior do lote e do arruamento de acesso ao mesmo, incluindo perfis longitudinais e transversais;
- 1.5. Segundo o EIA, na página 30, estima-se que o volume total de escavação afeto ao lote será de 40.000 m³. Deverá ser clarificado de onde resulta este valor em escavação, uma vez que nos "Perfis transversais e longitudinais de síntese", das plantas constantes do EIA do loteamento, nomeadamente Perfil 03, 06, 07, 08, 09, 10 e 12 praticamente o edificado do Lote 1 é assente em aterro. Importa ainda referir que caso se verifique a existência dos 40.000 m³, deverá referir se as terras serão colocadas e armazenadas em local apropriado e designado para o caso, ou se serão levadas para outro local. Também não é esclarecedor se estas terras poderão ser utilizadas na fase final de obra, isto é, no projeto de paisagismo, ou até mesmo para utilização dentro do loteamento onde o lote 1 está inserido.

Caso as terras de escavação permaneçam no estaleiro, deverá ser indicado em planta a localização das mesmas, bem como a altura que este stock de terras poderá atingir. No caso de as terras serem levadas para outro local, deverá ser referido o local onde serão depositadas e a que distância ficará do Lote 1.

Do volume de terras a escavar, deverá ser clarificado e quantificado separadamente, qual o volume que será extraído para a construção dos acessos exteriores/estacionamentos e da loja comercial.

Caso as terras de escavação venham a ser transportadas para fora do local de obra, deverá ser apresentado o percurso a utilizar para o transporte dessas terras durante a fase de construção, e avaliação de impactes sobre os vários descritores, decorrentes do aumento do tráfego durante a fase de construção. Resultantes desta avaliação deverá ser realizada a inventariação de medidas de minimização específicas, face aos impactes que vierem a ser identificados;

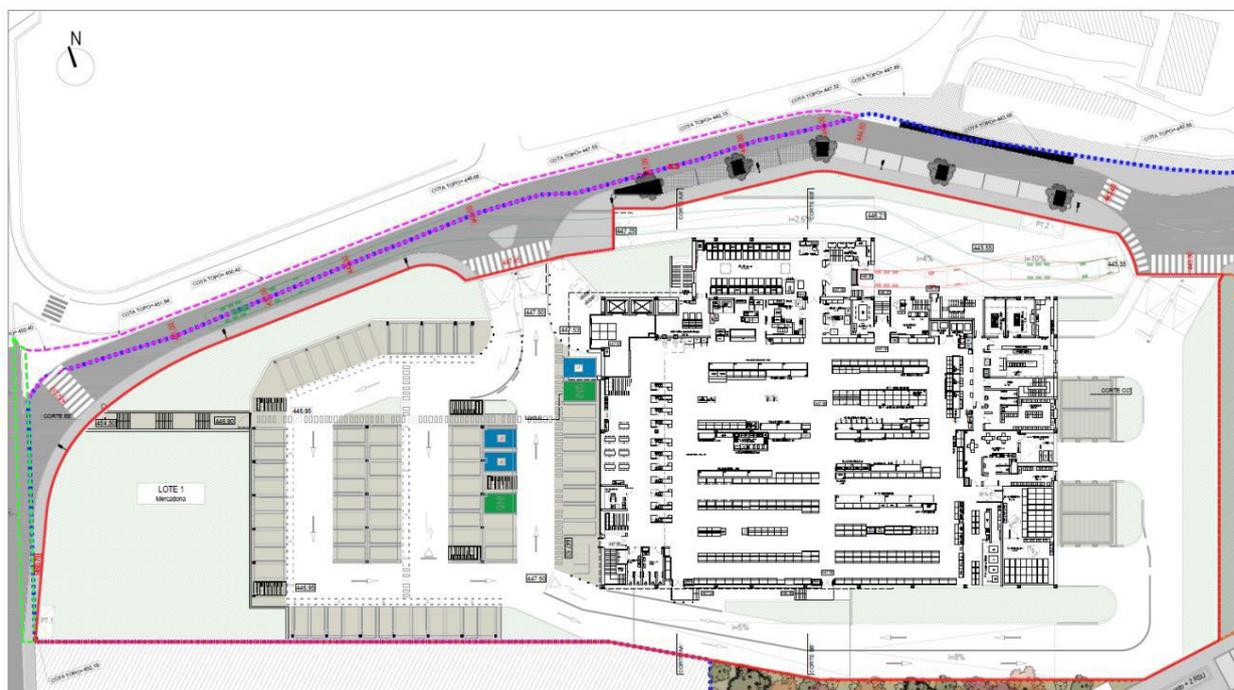


Extrato do Perfil Transversal de Síntese – Perfil 06 das plantas desenhadas do Loteamento, que constam do EIA do loteamento

- 1.6. Na Planta de Estaleiro apenas ao Plano de Gestão Ambiental (PGA), não existe qualquer quantificação sobre a área de ocupação para as áreas aí definidas como: parque de viaturas, stock de materiais, instalações sociais, RCD, contentor escritório direção obra e wc.

Projeto de Especialidades

- 1.7. Verifica-se uma dualidade na legenda dos projetos de especialidade com o projeto de arquitetura, quer ao nível da designação do projeto quer ao nível da designação Fase;
- 1.8. Face à especificidade da rede viária existente neste lote, deveria ser apresentado um projeto de arruamentos. Refira-se que as inclinações identificadas nas plantas desenhadas dos projetos, apresentam inclinações bastante acentuadas para o fim a que se destina este lote;
- 1.9. O trajeto dos veículos automóveis pesados que se destinam para o cais de descarga atravessa o cruzamento, conjugado com a necessidade de transpor o “triângulo” que funciona como separador de tráfego para a entrada e saída do lote 1. Deverão ser prestados os devidos esclarecimentos para esta situação.



Lote 1 – Layout do piso térreo da Loja Mercadona (área de venda). (Adaptado do EIA | Volume I – Relatório Síntese | Figura 11.7)

Estudo de tráfego

- 1.10. Tanto o Estudo de Tráfego, bem como a Memória Descritiva da Arquitetura, não são esclarecedoras sobre a via a utilizar para cargas e descargas, isto é, pela memória descritiva da Arquitetura é referido que será efetuado por camião um abastecimento 2 vezes ao dia, através de uma área dedicada para cargas e descargas, contudo tanto nesta memória como no Estudo de tráfego, não é possível entender se o camião de abastecimento poderá fazer as duas vias de acesso proposto, ou apenas o acesso via Av. do Regimento de Infantaria 13 (EN2).

Deverá ser esclarecido qual o acesso viário que será utilizado para cargas e descargas à loja comercial, assim como os horários preconizados para o mesmo. Deverá ser apresentada a avaliação de impactes sobre os vários descritores, decorrentes do aumento do tráfego durante os horários de cargas e descargas. Resultantes desta avaliação deverá ainda ser realizada a inventariação de medidas de minimização específicas, face aos impactes que vierem a ser identificados.

Deverá ser apresentada uma planta atualizada com a identificação da zona de cargas e descargas, bem como a circulação viária de entradas e saídas para o mesmo efeito;

- 1.11. A imagem representada no Estudo de Tráfego (Figura 83 | Layout parque em superfície do Lote 1 (Mercadona)) não está atualizada com o projeto atual, uma vez que, para a zona identificada como cargas e descargas estão contempladas escadas, conforme se verifica nas Plantas Piso 0 e Piso de Cobertura, que compõem as peças Desenhadas de Arquitetura (Volume II – Anexos Técnicos). É ainda possível verificar, que a norte do edifício deverá também haver um ajuste, na medida em que a área de implantação da loja, assim como os espaços exteriores, já não são coincidentes com a peça utilizada no Estudo de Tráfego.

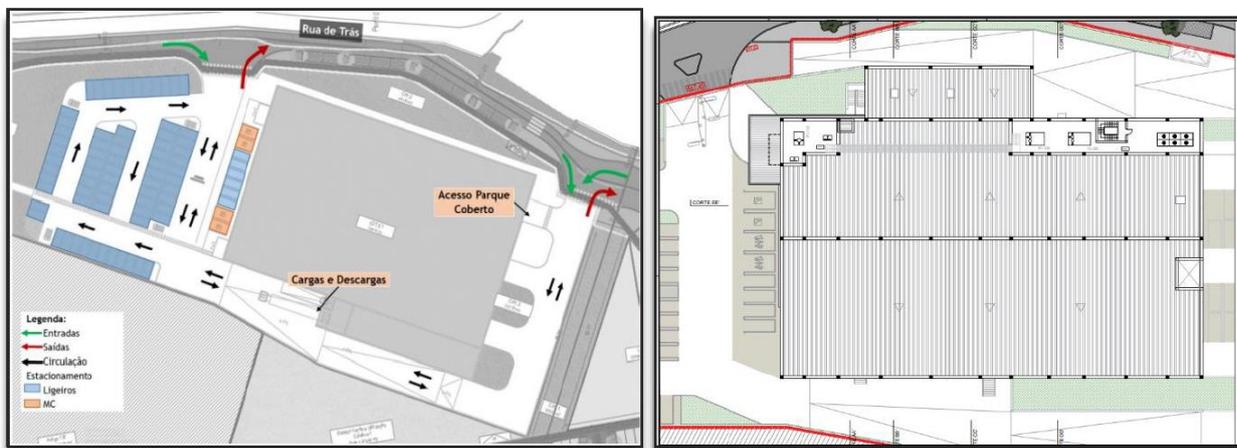


Figura 83 | Layout parque em superfície do Lote 1 (Mercadona) do estudo de Tráfego (Adaptado do EIA | Volume II – Anexos Técnicos)

Descrição do Projeto

- 1.12. Apresentação de elementos cartográficos com as diferentes infraestruturas e componentes do projeto que estão em falta (zona de estaleiro; zona de stock de terras) em formato *shapefile* no sistema de coordenadas ETRS89 / Portugal TM06;
- 1.13. Esclarecimento da discrepância verificada nos lugares de estacionamento previstos, nomeadamente na página 14 (parâmetros do projeto), onde o EIA identifica 150 lugares de estacionamento, 6 para mobilidade condicionada e 2 para carregamento elétrico. No entanto na página 16 (Circulação e estacionamento), estão previstos 140 lugares estacionamento (71 exterior e 69 cave) mais 6 para mobilidade condicionada e 2 para carregamento elétrico;

- 1.14. Tendo em conta as barreiras identificadas no projeto, torna-se necessário esclarecer quanto aos lugares de estacionamento público obrigatórios;
- 1.15. Indicação da localização no projeto, do sistema de separação de gorduras (SSG), que ligará à rede de águas residuais domésticas;
- 1.16. Devem ser atualizadas todas as peças desenhadas em consonância com o projeto previsto para execução, bem como a definição da circulação de entradas e saídas e respetivas zona de cargas e descargas;
- 1.17. Deverá ser evidenciada / demonstrada a internalização dos princípios da Economia Circular no projeto em avaliação – vide, a este propósito, entre outros, a RMC nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, que publica o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

Importará alertar, que em sede de análise da conformidade do EIA do projeto do “Loteamento Quinta dos Cedros”, no âmbito do qual será constituído o lote onde se instalará a Loja Mercadona, foram solicitados esclarecimentos / elementos que poderão implicar alterações na solução do loteamento, com particular atenção no novo arruamento a construir de acesso ao Lote 1, que por seu lado poderá implicar alterações à solução de ocupação do lote 1.

2. Paisagem

- 2.1. De acordo com o descrito no Relatório Síntese (RS) para a fase 3 (metodologia – caracterização visual da Paisagem), deverão ser apresentadas as cartas indicadas, nomeadamente Qualidade Visual da Paisagem (QV); Capacidade de Absorção Visual da Paisagem (CAV) e Sensibilidade Visual da Paisagem, como resultado da avaliação realizada;
- 2.2. Deverão ser apresentados os perfis de conjunto que demonstrem a inserção volumétrica da proposta com a envolvente próxima (permitindo identificar a ligação e a relação volumétrica / altimétrica com a situação existente), indicando na peça gráfica a representação das espécies previstas nos diferentes planos de plantação;

- 2.3. Os alçados do edifício deverão indicar os materiais propostos, acabamentos e cores, conforme indicado na MDJ do projeto;
- 2.4. O Plano de Integração Paisagística (PIP) deverá ser complementado com o Plano de Manutenção, relativo aos espaços intervencionados, tendo em atenção as Medidas de Minimização (M) propostas na fase de exploração / funcionamento;
- 2.5. Na Tabela III.29 – Paisagem atual, página 149 do RS, é indicado que para a Subunidade de Paisagem (SUP) 17.1, e para a SUP 18.1 não se aplica a Qualidade Visual da Paisagem, pelo que deverá ser corrigida esta indicação ou devidamente fundamentada, dada a caracterização realizada anteriormente para estas SUP. O mesmo deverá ser revisto na tabela V.11 da página 282.

3. Socioeconomia

Deverão ser apresentados esclarecimentos / informação complementar que colmatem os aspetos a seguir identificados:

- 3.1. Na página 226 do RS, é evidenciado o poder de compra *per capita* em Vila Real, bem como referido que este indicador “(...) sustenta, em parte, o número de áreas comerciais associadas ao retalho alimentar de média e grande dimensão existentes das diferentes insígnias de projeção nacional: Auchan, Continente, Intermarché, Minipreço, ALDI e Pingo Doce (...)”, contudo não evidencia de que forma esta sustentação é efetuada (ex. gastos médios mensal *per capita* ou família-padrão, no retalho alimentar e sua distribuição), nem o impacte que a abertura de uma nova superfície irá ter no setor;
- 3.2. No ponto IV. do RS (página 247) e no contexto da evolução do estado do ambiente sem o projeto, é referenciado o não aproveitamento do efeito benéfico da concorrência para os clientes gerada pelo projeto, contudo este aspeto, que se apresenta de relevo, não é evidenciado nos impactes nem é explicitado em que medida este é efetivado (por ex.: com a abertura da Loja estima-se uma redução de preços na ordem de x%);
- 3.3. Não se deteta no EIA o levantamento e caracterização das atividades económicas (estabelecimentos comerciais e correspondente setor) na envolvente do projeto, nem a influência da abertura da loja nos mesmos (principalmente em setores com produtos similares);
- 3.4. É referido no EIA que serão contratualizados 15 fornecedores regionais, 6 dos quais do Concelho de Vila Real, contudo não se deteta a identificação dos correspondentes setores (por ex.: Pecuária

- carne bovina; Agricultura - hortícolas frescas; etc.), estimativa de quantidade / valor, nem o impacte concreto nos correspondentes setores de atividade.

4. Recursos Hídricos

Entende-se que as medidas de mitigação indicadas para os recursos hídricos subterrâneos para a fase de construção (ponto VIII.5. do Relatório Síntese do EIA) não terão aplicabilidade, dado não terem interferência direta sobre os sistemas subterrâneos, devendo ser reconsideradas.

Não é clara a gestão das águas residuais (destino), designadamente sobre a eventual interligação ao sistema previsto para o loteamento a jusante.

Assim, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 4.1. Proposta de medidas de mitigação sobre os recursos hídricos subterrâneos, na fase de construção (com incidência efetiva sobre os recursos hídricos subterrâneos);
- 4.2. Relativamente à rede de águas pluviais, deverá ser indicado o seguinte:
 - i. Esclarecer, de forma inequívoca, o destino de todas as águas pluviais recolhidas dentro da área do projeto;
 - ii. Esclarecer quanto ao modo como são drenadas as águas pluviais, e a sua restituição na rede hidrográfica.

5. Qualidade do Ar

Deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 5.1. Quantificação da população exposta por recetor sensível (AR1 a AR7) e respetiva distância à área do projeto;
- 5.2. Medidas excecionais e/ou procedimento a adotar, em caso de reclamações em eventuais recetores sensíveis expostos. Deverá ter-se em atenção a exposição de recetores sensíveis aos poluentes atmosféricos, nomeadamente a eventual exposição a partículas PM₁₀ em fase de construção, e a NO₂ em fase de exploração, este último com particular atenção para o recetor sensível (local AR6);

- 5.3. Deverá ser considerado que no 1.º ano em funcionamento do projeto (fase de exploração), seja efetuada nova medição, para a determinação de concentrações de dióxido de azoto no ar ambiente, junto da EN 2, no ponto de amostragem AR6, tendo em conta a ultrapassagem verificada do valor limite anual para proteção da saúde humana para a concentração de NO₂, definido no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (40µg/m³) no recetor sensível identificado.

Face ao exposto, deverá ser introduzido um parágrafo referente ao Plano de Monitorização para o descritor “Qualidade do Ar”, em que do mesmo conste esta medição, sendo a mesma reavaliada após apresentação dos resultados, face a eventual emissão de poluentes atmosféricos (em especial NO₂) gerado pelo incremento de tráfego na envolvente do projeto e impacte induzido nos recetores sensíveis identificados;

- 5.4. Identificação do critério de verificação e/ou de evidências que demonstrem o cumprimento das medidas de minimização que dizem respeito ao fator ambiental “Qualidade do Ar”, para futura análise e monitorização do cumprimento e/ou eficácia das mesmas.

6. Resíduos

Deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 6.1. Medidas de minimização necessárias implementar para a fase de exploração, de forma a minimizar os impactes ambientais;
- 6.2. Plano de Monitorização dos Resíduos, para as fases de construção e de exploração do projeto, que defina as responsabilidades, parâmetros, metodologias, periodicidades do acompanhamento e que identifique os destinos finais para os diferentes fluxos, bem como estabeleça os objetivos e metas a alcançar pela monitorização.

7. Riscos

No que respeita às Peças Desenhadas:

- 7.1. Deverá ser evidenciada a largura da via de acesso ao lote entre a Av. do Regimento de Infantaria 13 e a EN 15;
- 7.2. Deverá ser evidenciada a largura do acesso e saída do parque de estacionamento do lote;

Relativamente aos pontos anteriores, deverá, em cada caso, ser dado cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º do capítulo I do título II da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual dada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, RTSCIE, designadamente:

- I. 3,5 m de largura útil;
- II. 4 m de altura livre;
- III. 11 de raio de curvatura mínimo, medido ao eixo;
- IV. 15% Inclinação máxima.

8. Saúde Humana

- 8.1. Deverá ser previsto um Plano de Prevenção e Controlo Ambiental da *Legionella* na fase de funcionamento.

9. Resumo Não Técnico (RNT)

Após a análise efetuada ao RNT, no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para a abertura da Consulta Pública, tendo como base quer a Nota Técnica de 2008 – “Critérios de Boa Prática para o RNT” – elaborada pela APAI em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., quer os “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, aprovados pela Informação da Secretaria de Estado do Ambiente n.º 10 de 18/02/2008, quer ainda o ponto 1 do módulo X.i do Anexo II da Portaria n.º 399/2015, 5 de novembro.

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser revisto e reformulado, de acordo com as seguintes considerações:

- 9.1. Deverá ser paginado;
- 9.2. Deverá ser feita referência à Autoridade de AIA;
- 9.3. Deverá ser indicado o período de elaboração do EIA;

- 9.4. É referido que “A área de intervenção é contígua a áreas habitacionais, a estabelecimentos de comércio e serviços (...)”. Assim, a Figura “Enquadramento local” deverá ser ampliada por forma a permitir uma melhor leitura quanto aos Recetores Sensíveis
- 9.5. Deverá ser referido, para além do exposto nas medidas de minimização, a previsão do Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, tal como é sugerido no Relatório Síntese.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos / apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto, quer para efeitos de posterior análise técnica, quer no âmbito da consulta pública.

Assim, deverão ser apresentados dois documentos: o Relatório Síntese (e demais peças, sempre que aplicável) do EIA reformulado, e um outro documento que constitua resposta ao presente PEA, indicando especifica e objetivamente, ponto a ponto, de que modo é que foi prestada resposta ao solicitado, incluindo referências no EIA reformulado.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e os consequentes indeferimento liminar do pedido de avaliação e a extinção do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA.

Porto e CCDR-NORTE, I.P., 02 de junho de 2023.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

“Superfície Comercial Mercadona Vila Real”

Proc. AIA_12/2023

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, IP) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 09 de maio de 2023, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (Regime Jurídico de AIA – RJAIA), tendo, assim, o procedimento sido instruído a 10 de maio de 2023, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, localizada na Freguesia de Vila Real e Concelho de Vila Real.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º, relativa a “*projetos tipificados no anexo II do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que: i) Estejam abrangidos pelos limiares fixados; (...)*” e na alínea b) do n.º 10 do anexo II, por se tratar de um estabelecimento de comércio que se insere em área sensível – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP-ADV) – e que ocupa uma área superior a 1 ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.), ao abrigo das alíneas a) e k):
 - Dra. Maria João Barata (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);

- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Afetação do Alto Douro Vinhateiro, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b), em termos de Recursos Hídricos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Câmara Municipal de Vila Real (CMVR), ao abrigo da alínea h), enquanto Entidade Licenciadora;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), nos termos da alínea k), em termos de Solos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), nos termos da alínea d), em matéria de Património.

A CCDR-NORTE, I.P. encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.^a Adelaide Machado, Sr. Arqto. Pais. João Guedes Marques, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Manuela Novais, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sr. Eng. Rui Correia (com a colaboração do Sr. Eng. Adriano Ferreira), Sra. Arqta. Pais. Susana Santos e Sra. Eng.^a Vanda Branco.

A APA/ARH-N nomeou como representante o Sr. Arqto. André Nascimento.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro, e em sua suplência a Sra. Eng.^a Elsa Costa, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos.

A ARS-N nomeou a Sra. Dra. Susana Salgado.

A CMVR encontra-se representada na CA pela Sra. Arqta. Pais. Susana Gomes.

A DRAP-N nomeou o Sr. Arqt. António Cabeleira.

E a DRCN nomeou como representante o Sr. Dr. Orlando Sousa.

A APA/DCLIMA informou que *“(…) dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o projeto “Superfície Comercial Mercadona Vila Real”, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação”*.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 31 de maio de 2023, através de meios telemáticos.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 02 de junho de 2023, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA.

Neste seguimento, suspendeu-se o prazo do procedimento de AIA, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 15 de junho de 2023.

A resposta ao PEA foi submetida na Plataforma SILiAmb, pelo Proponente, a 30 de junho de 2023, dentro do prazo definido. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 03 de julho de 2023, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA é o dia 17 de julho de 2023.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, prestam, genericamente, resposta ao solicitado no PEA, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se possa dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Assim, considera-se que o EIA reformulado se encontra corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta

área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação.

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declara, na presente data, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA deve prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-NORTE, I.P., 13 de julho de 2023.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)

Exm.^a. Senhora

Dra. Paula Pinto
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto
geral@ccdr-n.pt

Para conhecimento
maria.barata@ccdr-n.pt

SUA REFERÊNCIA:

V/OF_DAPPP_MB_10309/2023
Proc. AIA_12/2023

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 5340/ DPTM-AF
DATA: 7 de Agosto de 2023

ASSUNTO: Avaliação Ambiental Estratégica da Superfície Comercial Mercadona de Vila Real

Na sequência do V/Ofício em referência, sobre a Avaliação Ambiental Estratégica da Superfície Comercial Mercadona de Vila Real, localizado próximo do Prédio Militar 13/Vila Real- Quartel da Borralha, Regimento de Infantaria N.º 13, (Decreto n.º 47080, de 8 de julho de 1966) analisados os elementos enviados, e consultado o Exército informa-se que o projeto em análise foi deferido o pedido da licença, por se manterem garantidas as medidas indispensáveis à execução das funções do Prédio Militar, em termos de segurança e eficiência da utilização e funcionamento das referidas instalações militares.

Face ao exposto, solicita-se que o requerente seja informado que deverá observar o disposto no artigo 6.º e na alínea c) do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, e participar por escrito ao Regimento de Infantaria 13, (Praça 25 de Abril, 5000-424 Vila Real) do início dos trabalhos, por ser a entidade competente para a sua fiscalização.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*,

Vasco Hilário

**Vasco
Hilário**
Assinado de
forma digital por
Vasco Hilário
Dados:
2023.08.07
16:20:57 +01'00'

Diretor-Geral